

## ÍNDICE

### ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO		PÁGINA
1	Interpretação .....	2
2	Sede.....	6
3	Direitos das Ações .....	6
4	Alteração de Direitos .....	14
5	Ações .....	15
6	Certificados .....	15
7	Ônus .....	16
8	Chamadas de Ações .....	18
9	Caducidade das Ações .....	19
10	Livro de Registro de Acionistas.....	20
11	Livro de Registro de Conselheiros e Diretores .....	20
12	Transferência de Ações.....	20
13	Transmissão de Ações.....	21
14	Aumento do Capital .....	22
15	Alteração do Capital .....	23
16	Redução do Capital .....	23
17	Assembléias Gerais e Deliberações Escritas.....	24
18	Aviso de Convocação de Assembléias Gerais .....	24
19	Assembléias Gerais em Mais de Um Local .....	25
20	Trabalhos das Assembléias Gerais.....	26
21	Votação .....	28
22	Procuradores e Representantes de Companhias .....	30
23	Eleição de Conselheiros.....	31
24	Renúncia e Desabilitação de Conselheiros .....	34
25	Interesses dos Conselheiros .....	35
26	Poderes e Atribuições do Conselho.....	36
27	Remuneração dos Conselheiros .....	36
28	Substabelecimento de Poderes do Conselho .....	37
29	Trabalhos do Conselho .....	37
30	Diretores.....	39
31	Atas .....	40
32	Secretário e Representante Residente .....	40
33	O Selo .....	40
34	Dividendos e Demais Pagamentos .....	41
35	Reservas .....	42
36	Capitalização dos Lucros .....	42
37	Datas de Referência .....	43
38	Registros Contábeis .....	44
39	Auditoria .....	44
40	Entrega de Avisos e Outros Documentos.....	44
41	Destruição de Documentos .....	46
42	Acionistas Não Localizados.....	47
43	Liquidação .....	47
44	Compromisso de Indenizar e Seguro .....	47
45	Alteração ou Reforma do Estatuto Social .....	49
46	Continuação .....	49
47	Junção de Empresas .....	49
48	Transações Especificadas Envolvendo Acionistas Interessados .....	50
49	Direitos Tag-Along .....	57
50	Disposição sobre Não Concorrência Aplicável ao Brasil .....	57

## ESTATUTO SOCIAL DE COSAN LIMITED

### INTERPRETAÇÃO

#### 1. Interpretação

##### 1.1 No presente Estatuto Social, a menos que o contexto exija em contrário:

“**Afiliada**” ou pessoa “afiliada” a uma pessoa especificada significa pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle a pessoa especificada, seja por ela controlada ou esteja com ela sob controle comum.

“**Bermudas**” significa as Ilhas Bermudas;

“**Conselho**” significa o Conselho de Administração da Companhia ou os Conselheiros presentes a reunião de Conselheiros na qual haja quorum;

“**dias corridos**” significa, em relação ao prazo de um aviso, o prazo excluindo-se o dia no qual o aviso for transmitido ou entregue, ou havido por ter sido transmitido ou entregue, e o dia para o qual o aviso for transmitido ou no qual deva entrar em vigor;

“**as Leis das Sociedades**” significa todas as leis das Bermudas em vigor ao longo do tempo relativas a sociedades, na medida que as mesmas se aplicarem à Companhia;

“**Ações do Capital**” significa todas as ações autorizadas representativas do capital da Companhia;

“**Ações Classe A**” significa as ações ordinárias classe A do valor nominal de US\$ 0.01 cada, da Companhia;

“**Ações Classe B Série 1**” significa as ações ordinárias classe B série 1 do valor nominal de US\$ 0.01 cada da Companhia (mas compreendendo parte da mesma classe de ações como Ações Classe B Série 2);

“**Ações Classe B Série 2**” significa as ações ordinárias Classe B Série 2, do valor nominal de US\$ 0,01 cada, da Companhia (mas compreendendo parte da mesma classe de ações como Ações Classe B Série 1);

“**Acionista Classe B Série 1**” significa qualquer Pessoa que detenha Ações Classe B Série 1;

“**Acionista Classe B Série 2**” significa qualquer Pessoa que detenha Ações Classe B Série 2;

“**Ações Classe B**” significa, em conjunto, as Ações Classe B Série 1 e as Ações Classe B Série 2;

“**Ações Ordinárias**” significa todas as ações Classe A e Classe B ordinárias autorizadas representativas do capital da Companhia ao longo do tempo;

“**Companhia**” significa a sociedade constituída nas Bermudas sob a denominação de COSAN LIMITED em 30 de abril de 2007;

“**Controle**” significa (inclusive, com sentidos correlatos, os termos "Controlador", "Controlada por" e "sob Controle comum com"), conforme usado com relação à Companhia ou qualquer outra Pessoa, ressalvadas as disposições expressas em contrário deste Estatuto Social, o poder de, direta ou indiretamente, dirigir ou promover a direção dos negócios, administração ou políticas da Companhia ou dessa outra pessoa, quer seja por meio da titularidade de Ações com Direito de Voto, por força de contrato ou a outro título, ficando estabelecido, contudo, que a propriedade direta de mais de 50% (cinquenta por cento) do poder de voto total das Ações com Direito de Voto ou dessa outra Pessoa será considerada Controle.

“**CVM**” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“**Conselheiro**” significa pessoa ou pessoas nomeada(s) para o Conselho ao longo do tempo ao amparo do

presente Estatuto Social;

“**Exchange Act**” significa o *U.S. Securities Exchange Act* de 1934 e alterações posteriores, e respectivas normas e regulamentações (ou quaisquer disposições subsequentes que substituam o *Exchange Act*, referidas normas e regulamentações)

“**Grupo de Pessoas**” significa qualquer grupo de Pessoas,; agindo de comum acordo (seja por meio de avença escrita ou por outra forma);

“**Membro da Família Imediata**” significa qualquer (i) cônjuge, (ii) filho/a ou (iii) neto/a de Rubens Ometto Silveira Mello ou qualquer uma ou mais outras Pessoas beneficiárias (a todo tempo em que detiverem Ações Classe B Série 1) das Pessoas descritas nos itens (i) até (iii) acima;

“**Evento de Incapacitação**” significa a determinação por 66 2/3% (sessenta e seis e dois terços por cento) do Conselho de Administração com base no diagnóstico de dois médicos de renome internacional de que o Acionista Classe B Série 1 Original se encontra mentalmente incapacitado em caráter permanente;

“**Beneficiário de Indenização**” significa qualquer Conselheiro, Diretor, Representante Residente, membro de comitê devidamente constituído ao amparo do presente Estatuto Social e qualquer liquidante, administrador ou síndico à época em exercício no tocante às atividades da Companhia, e seus herdeiros, testamentários e inventariantes;

“**Conselheiros Independentes**” significa Conselheiros que se qualifiquem como “independentes” segundo as normas promulgadas (1) pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos na forma do *Exchange Act* e (2) pela Bolsa de Valores de Nova York ou por outra bolsa de valores na qual a Companhia esteja listada;

“**Oferta Inicial**” significa a oferta pública inicial de Ações Classe A da Companhia;

“**Ônus**” significa qualquer hipoteca, penhor, direito de garantia, contrato de venda sob condição ou outro contrato de compra e venda com reserva de domínio ou qualquer ônus similar;

“**Diretor**” significa pessoa nomeada pelo Conselho ao amparo do presente Estatuto Social e não incluirá auditor da Companhia;

“**Data da Oferta**” significa a data de consumação da Oferta Inicial;

“**Acionista Classe B Série 1 Original**” significa Rubens Ometto Silveira Mello ou Aguassanta Participações S.A., ou Usina Costa Pinto S.A. Açúcar e Alcool, conforme o caso, ambas as quais são indiretamente controladas por Rubens Ometto Silveira Mello, e as quais em 30 de abril de 2007 detinham a totalidade das Ações Classe B Série 1;

“**integralizado**” significa integralizado ou creditado como integralizado;

“**Ente Permitido**” significa qualquer *trust*, sociedade anônima, *partnership* ou sociedade de responsabilidade limitada, desde que a Pessoa em questão atenda os requisitos da exceção estipulada no Artigo 3.4.2(2) aplicável à Pessoa em questão.

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa física, sociedade anônima, sociedade de responsabilidade limitada, *partnership*, associação, *trust* ou outra organização ou pessoa jurídica.

“**Livro de Registro**” significa o Livro de Registro de Acionistas da Companhia e, exceto no Artigo 10, inclui qualquer livro de registro de filial;

“**Sede**” significa a sede da Companhia à época;

“**Representante Residente**” significa (quando aplicável) a pessoa física (ou, caso seja permitido em conformidade com as Leis das Sociedades, a pessoa jurídica) nomeada para exercer as atribuições de representante residente estipuladas nas Leis das Sociedades e inclui qualquer Representante Residente adjunto ou interino nomeado pelo Conselho para exercer quaisquer das atribuições do Representante

Residente;

“**Deliberação**” significa deliberação dos Acionistas aprovada em assembléia geral ou, quando necessário, deliberação de classe separada ou classes separadas de Acionistas aprovada em assembléia geral separada ou em cada caso aprovada por deliberação escrita, em conformidade com as disposições do presente Estatuto Social;

“**Selo**” significa o selo comum da Companhia e inclui qualquer segunda via autorizada do mesmo;

“**Secretário**” inclui Secretário conjunto, temporário, adjunto ou interino e qualquer pessoa nomeada pelo Conselho para exercer quaisquer das atribuições do Secretário;

“**ação**” significa ação representativa do capital da Companhia e inclui ação fracionária;

“**Acionista**” significa acionista ou sócio da Companhia, ressalvado que, para fins do Artigo 43, incluirá também qualquer detentor de notas, debêntures ou títulos emitidos pela Companhia;

“**Local Determinado**” significa o local, se aplicável, especificado no aviso de qualquer assembléia geral, ou assembléia geral adiada, no qual presidirá o presidente da assembléia;

“**Subsidiária**” e “**Companhia Holding**” têm os mesmos significados que têm no art. 86 da Lei das Sociedades de 1981, ressalvado que referências a sociedade naquele artigo incluirão qualquer pessoa jurídica, quer constituída ou estabelecida nas Bermudas ou em outro local.

“**o presente Estatuto Social**” significa o presente Estatuto Social na sua forma atual ou conforme alterado ao longo do tempo;

“**Transferência**” tem o significado especificado no Artigo 3.4;

“**Controle de Voto**” significa o poder (quer exclusivo quer compartilhado) de votar ou determinar a votação de ações, seja por procuração, acordo de votação ou de outra forma.

“**Ações com Direito de Voto**” significa todas as Ações do Capital que, por seus termos, possam conferir direito de voto em todas as matérias submetidas aos Acionistas da Companhia de modo geral.

1.2 Para fins do presente Estatuto Social, a pessoa jurídica que seja acionista será havida por estar presente em pessoa a uma assembléia geral se, em conformidade com as Leis das Sociedades, seu representante autorizado estiver presente.

1.3 As palavras que denotam apenas o singular incluem o plural e vice-versa.

1.4 As palavras que denotam apenas o gênero masculino incluem os gêneros feminino e neutro, respectivamente.

1.5 As palavras que implicam pessoas incluem sociedades, associações ou pessoas jurídicas, quer de direito, quer de fato.

1.6 Referências a “escrito” incluem datilografia, impressão, litografia, fotocópia e registro eletrônico.

1.7 Quaisquer palavras ou expressões definidas nas Leis das Sociedades em vigor na data em que o presente Estatuto Social ou qualquer parte dele seja aprovada portarão o mesmo significado no presente Estatuto Social ou parte em questão (conforme aplicável).

1.8 Referência a qualquer ato praticado por meio eletrônico inclui a prática por qualquer meio eletrônico, ou outros equipamentos ou instalações de comunicação, e referência a qualquer comunicação entregue ou recebida, ou entregue ou recebida em determinado local, inclui a transmissão de registro eletrônico ao destinatário identificado em tal forma ou pelo meio que o Conselho venha a aprovar ou prescrever ao longo do tempo, quer para fins genéricos quer para um fim particular.

1.9 Referência a assinatura ou a qualquer instrumento assinado ou celebrado inclui as formas de assinatura

eletrônica ou outros meios de se verificar a autenticidade de um registro eletrônico que o Conselho venha a aprovar ou prescrever ao longo do tempo, quer para fins genéricos quer para um fim particular.

1.10 Referência a qualquer lei ou disposição legal (seja nas Bermudas ou em outros locais) inclui referência a qualquer respectiva alteração ou nova promulgação em vigor à época, e a qualquer norma, regulamento ou determinação decorrente da mesma (ou decorrente de qualquer tal alteração ou nova promulgação) e em vigor à época; e qualquer referência a qualquer norma, regulamento ou determinação decorrente de qualquer tal lei ou disposição legal, inclui referência a qualquer alteração ou substituição da norma, regulamento ou determinação em questão em vigor à época.

1.11 No presente Estatuto Social:

1.11.1 poderes de substabelecimento não serão interpretados de forma restritiva, mas sim da forma mais ampla possível;

1.11.2 a palavra “Conselho” no contexto do exercício de quaisquer poderes contidos no presente Estatuto Social inclui qualquer comitê formado por um ou mais Conselheiros, qualquer Conselheiro que detenha cargo executivo e qualquer Conselho local ou divisional, administrador ou representante da Companhia ao qual ou, quando aplicável, a quem os poderes em questão foram substabelecidos.

1.11.3 nenhum poder de substabelecimento ficará limitado por qualquer outro poder de substabelecimento ou pelo exercício de qualquer outro poder de substabelecimento, salvo nos casos expressamente dispostos nos termos do substabelecimento; e

1.11.4 salvo nos casos expressamente dispostos nos termos do substabelecimento, o substabelecimento de um poder não excluirá o exercício concomitante do poder em questão por qualquer outro órgão ou pessoa à época autorizado a exercê-lo ao amparo no presente Estatuto Social ou ao amparo de outro substabelecimento.

## **SEDE**

2. Sede

A Sede será no local, nas Bermudas, que o Conselho determinar ao longo do tempo.

## **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

3. Direitos das Ações

3.1 O capital social autorizado da Companhia na data da aprovação do presente Estatuto Social é de US\$ 11.888.863,60 dividido em 1.000.000.000 de Ações Classe A do valor nominal de US\$0,01 cada ação e 188.886.360 Ações Classe B do valor nominal de US\$0,01 cada ação. As Ações Classe B são, por sua vez, divididas em duas séries (mas compreendendo parte da mesma classe de ações), como segue, 96.332.044 Ações Classe B Série 1, do valor nominal de US\$0,01 cada e 92.554.316 Ações Classe B Série 2, do valor nominal de US\$0,01 cada.

3.2 Ações Classe A

As Ações Classe A, observadas as demais disposições do presente Estatuto Social, conferirão aos respectivos detentores os direitos a seguir:

3.2.1 no que toca a dividendos:

após efetuar quaisquer provisões necessárias, quando relevante, para pagamento de qualquer dividendo preferencial a quaisquer ações preferenciais da Companhia em circulação à época, a Companhia destinará quaisquer lucros ou reservas que o Conselho deliberar distribuir ao pagamento dos lucros ou reservas em questão aos detentores das Ações Classe A, Ações Classe B Série 1 e Ações Classe B Série 2 relativamente à detenção das ações em questão em pé de igualdade e proporcionalmente ao número de Ações Classe A, Ações Classe B Série 1 e Ações Classe B Série 2 detidas por cada um deles respectivamente;

### 3.2.2 no que toca a capital:

por ocasião da restituição de ativos quando da liquidação, redução do capital ou a outro título, os detentores de Ações Classe A, Ações Classe B Série 1 e Ações Classe B Série 2 terão direito de receber os ativos excedentes da Companhia remanescentes após o pagamento do passivo (observados os direitos dos detentores de quaisquer ações preferenciais da Companhia emitidas à época com direitos preferenciais sobre a restituição de capital) relativamente à detenção de Ações Classe A, Ações Classe B Série 1 e Ações Classe B Série 2 em pé de igualdade e proporcionalmente ao número de Ações Classe A, Ações Classe B Série 1 e Ações Classe B Série 2 detidas por cada um deles respectivamente;

### 3.2.3 no que toca a votação em assembléias gerais:

os detentores de Ações Classe A terão direito de receber aviso de assembléias gerais da Companhia, de elas comparecer e nelas votar; e cada um dos detentores de Ações Classe A presente em pessoa ou por procuração terá, em uma votação, 1 (um) voto para cada Ação Classe A detida por ele.

3.2.4 As Ações Classe A não poderão ser convertidas em quaisquer outras ações do capital social autorizado da Companhia.

## 3.3 Ações Classe B

As Ações Classe B, observadas as demais disposições do presente Estatuto Social, conferirão aos respectivos detentores os direitos a seguir:

### 3.3.1 no que toca a dividendos:

após efetuar quaisquer provisões necessárias, quando relevante, para pagamento de qualquer dividendo preferencial a quaisquer ações preferenciais da Companhia em circulação à época, a Companhia destinará quaisquer lucros ou reservas que o Conselho decidir distribuir ao pagamento dos lucros ou reservas em questão aos detentores de Ações Classe A e Ações Classe B relativamente à detenção das ações em questão em pé de igualdade e proporcionalmente ao número de Ações Classe A e Ações Classe B detidas por cada um deles respectivamente;

### 3.3.2 no que toca a capital:

por ocasião da restituição de ativos quando da liquidação, redução do capital ou a outro título, os detentores de Ações Classe A e Ações Classe B terão direito de receber os ativos excedentes da Companhia remanescentes após o pagamento do passivo (observados os direitos dos detentores de quaisquer ações preferenciais da Companhia emitidas à época com direitos preferenciais sobre o retorno de capital) relativamente à detenção das Ações Classe A e Ações Classe B em pé de igualdade e proporcionalmente ao número das Ações Classe A e Ações Classe B detidas por cada um deles respectivamente;

### 3.3.3 no que toca a votação em assembléias gerais:

os detentores de Ações Classe B terão direito de receber aviso de assembléias gerais da Companhia, de elas comparecer e nelas votar; cada um dos detentores de Ações Classe B presente em pessoa ou por procuração terá, em uma votação, 10 (dez) votos para cada Ação Classe B detida por ele.

## 3.4 Conversão de Ações Classe B

Conforme empregado neste Artigo 3.4, o termo a seguir terá o seguinte significado:

“**Transferência**” significa qualquer venda, cessão, transferência, transmissão, penhor ou outra transferência ou alienação de uma Ação Classe B ou de qualquer participação de fato ou de direito em qualquer ação, seja a título gratuito ou oneroso, e seja voluntário ou involuntário ou por força de lei. “Transferência” também incluirá, sem limitação, a transferência de – ou celebração de acordo vinculante no que toca a – poder de disposição ou Controle de Voto sobre uma Ação Classe B por procuração ou de outra forma; fica estabelecido, no entanto, que as disposições que se seguem não serão consideradas “Transferência” no âmbito deste Artigo 3.4:

(a) outorga de procuração a qualquer pessoa física ou jurídica no tocante a suas ações no todo ou em parte em qualquer assembléia geral, à qual não possa comparecer, nos termos do Artigo 22;

(b) celebração de acordo, contrato ou ajuste de votação (com ou sem outorga de procuração) exclusivamente com quaisquer outros detentores de Ações Classe B, que (A) seja divulgado, na medida exigida nos termos do *Exchange Act* e da Lei brasileira, em Anexo 13D ou, caso disponível, em relatório 13G arquivado junto à *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (e qualquer relatório equivalente arquivado junto à CVM) e por escrito ao Secretário da Companhia, (B) tenha prazo de duração não superior a 1 (um) ano ou possa ser extinto a qualquer tempo pelos detentores das Ações Classe B em questão, e (C) não envolva qualquer pagamento em dinheiro, valores mobiliários, bens ou outra contraprestação aos detentores das Ações Classe B que não a promessa recíproca de votar ações de determinada maneira;

(c) penhor de ou outro direito de garantia válido sobre Ações Classe B por detentor de Ações Classe B que institua mero direito de garantia sobre as ações em questão ao amparo de operação de empréstimo ou financiamento de boa fé desde que o detentor de Ações Classe B continue a exercer poder de disposição e exclusivo Controle de Voto sobre as ações empenhadas; fica estabelecido, no entanto, que a execução das Ações Classe B em questão ou outra ação similar por parte do credor pignoratício constituirá “Transferência”; ou

(d) qualquer Transferência nos termos dos Artigos 3.4.5(1) ou (2).

3.4.1 cada uma das Ações Classe B será passível de conversão em 1 (uma) Ação Classe A totalmente integralizada e não passível de chamada à opção do detentor da Ação Classe B em questão a qualquer tempo mediante aviso escrito ao agente de transferência da Companhia;

3.4.2 as Ações Classe B convertidas em Ações Classe A em conformidade com este Artigo 3 não serão reemitidas como Ações Classe B e serão canceladas;

3.4.3 cada uma das Ações Classe B será automaticamente convertida, independentemente de qualquer outro ato, em 1 (uma) Ação Classe A totalmente integralizada e não passível de chamada adicional (i) se todas as Ações Classe B Série 1 em circulação representarem menos de 45% (quarenta e cinco por cento) do poder de voto total da Companhia, no tocante ao capital social emitido e em circulação da Companhia ou (ii) quando da Transferência do controle da Ação Classe B em questão :

3.4.4 cada Ação Classe B Série 2 será automaticamente convertida, independentemente da prática de qualquer ato adicional, em uma Ação Classe A totalmente integralizada e não passível de chamada adicional, na hipótese de que todas as Ações Classe B Série 1 seja convertida em Ações Classe A, em conformidade com os Artigos 3.4.1 e 3.4.3.

3.4.5 Não obstante o disposto no item (ii) do Artigo 3.4.3, a Transferência prevista no Artigo 3.4.5, (1) ou (2) (a), (b), (c), (d) ou (e) infra não acarretará conversão automática de cada Ação Classe B Série 1 em uma Ação Classe A;

(1) após morte do Acionista Classe B Série 1 Original ou Evento de Incapacitação, do Acionista Classe B Série 1 Original para qualquer Membro da Família Imediata ou grupo de Membros da Família Imediata em questão;

(2) por qualquer Acionista Classe B Série 1 a qualquer um dos Entes Permitidos indicados a seguir, e de qualquer um dos Entes Permitidos indicados a seguir para o mesmo Acionista Classe B Série 1 e/ou qualquer outro Ente Permitido constituído pelo Detentor Classe B em questão ou em seu nome:

a) *trust* em benefício do Acionista Classe B Série 1 Original ou após morte do Acionista Classe B Série 1 Original ou Evento de Incapacitação, dos Membros da Família Imediata em questão e em benefício de nenhuma outra Pessoa, desde que o Acionista Classe B Série 1 Original ou os Membros da Família Imediata em questão (isoladamente ou em conjunto), conforme aplicável, detenham controle exclusivo de disposição e Direito de Voto exclusivo no tocante às Ações Classe B Série 1 detidas pelo *trust* em questão, ficando estabelecido, contudo, que na hipótese de o Acionista Classe B Série 1 Original ou os Membros da Família Imediata em questão não serem

mais os beneficiários do *trust*, cada uma das Ações Classe B Série 1 detidas à época pelo *trust* será automaticamente convertida em 1 (uma) Ação Classe A totalmente integralizada e não passível de chamada adicional;

- b) *trust* em benefício de Pessoas que não o Acionista Classe B Série 1 Original ou, após morte do Acionista Classe B Série 1 Original ou Evento de Incapacitação, dos Membros da Família Imediata em questão em questão desde que o Acionista Classe B Série 1 Original ou Membros da Família Imediata em questão (isoladamente ou em conjunto), conforme aplicável, tenham poderes exclusivos de disposição e Controle de Voto exclusivo com respeito às Ações Classe B Série 1 detidas pelo *trust*; fica estabelecido contudo que, na hipótese de que o Acionista Classe B Série 1 Original ou Membros da Família Imediata em questão (isoladamente ou em conjunto) não terem mais poderes exclusivos de disposição e Controle de Voto exclusivo com respeito às Ações Classe B Série 1 detidas pelo *trust*, cada Ação Classe B Série 1 à época detida pelo *trust* será automaticamente convertida em 1 (uma) Ação Classe A totalmente integralizada e não passível de chamada adicional.
- (c) sociedade por ações da qual o Acionista Classe B Série 1 Original em questão ou, após a morte do Acionista Classe B Série 1 Original ou Evento de Incapacitação, Membros da Família Imediata (isoladamente ou em conjunto) diretamente, ou indiretamente por meio de um ou mais Entes Permitidos detenham poderes exclusivos de disposição e Controle de Voto exclusivo com respeito à sociedade por ações em questão e às Ações Classe B Série 1 detidas por essa sociedade por ações, ficando estabelecido, contudo, que na hipótese de o Acionista Classe B Série 1 Original ou Membros da Família Imediata (isoladamente ou em conjunto) em questão não deterem mais poderes exclusivos de disposição e Controle de Voto exclusivo com respeito à sociedade por ações e às Ações Classe B Série 1 detidas pela sociedade por ações em questão, cada uma das Ações Classe B detidas à época pela sociedade por ações será automaticamente convertida em 1 (uma) Ação Classe A totalmente integralizada e não passível de chamada adicional;
- (d) *partnership* na qual o Acionista Classe B Série 1 Original em questão ou, após a morte do Acionista Classe B Série 1 Original ou Evento de Incapacitação, Membros da Família Imediata (isoladamente ou em conjunto), diretamente, ou indiretamente por meio de um ou mais Entes Permitidos detenham participação societária suficiente ou disponham de direitos exequíveis nos termos da lei suficientes para capacitar o Acionista Classe B Série 1 a conservar poderes exclusivos de disposição e Controle de Voto exclusivo com respeito à *partnership* em questão e às Ações Classe B Série 1 detidas pela *partnership* em questão, ficando estabelecido, contudo, que na hipótese de o Acionista Classe B Série 1 Original ou Membros da Família Imediata em questão (isoladamente ou em conjunto) não deterem mais participações societárias suficientes ou direitos exequíveis nos termos da lei suficientes para capacitar o Acionista Classe B Série 1 a conservar poder exclusivo de disposição e Controle de Voto exclusivo com respeito à *partnership* e às Ações Classe B Série 1 detidas pela *partnership*, cada Ação Classe B Série 1 à época detida pela *partnership* será automaticamente convertida em 1 (uma) Ação Classe A totalmente integralizada e não passível de chamada adicional; ou
- (e) sociedade de responsabilidade limitada na qual o Acionista Classe B Série 1 Original em questão ou, após a morte do Acionista Classe B Série 1 Original ou Evento de Incapacitação, Membros da Família Imediata, diretamente, ou indiretamente por meio de um ou mais Entes Permitidos, conservem poderes exclusivos de disposição e Controle de Voto exclusivo com respeito à sociedade de responsabilidade limitada em questão e às Ações Classe B detidas pela sociedade de responsabilidade limitada em questão; fica estabelecido contudo que, na hipótese de que o Acionista Classe B Série 1 ou os Membros da Família Imediata em questão (isoladamente ou em conjunto) não mais detenham participações societárias suficientes ou detenham direitos exequíveis nos termos da lei suficientes para capacitar o Acionista Classe B Série 1 a conservar poder exclusivo de disposição e Controle de Voto exclusivo com respeito à sociedade de responsabilidade limitada e às Ações Classe B Série 1 detidas pela sociedade de responsabilidade limitada, cada Ação Classe B Série 1 à época detida pela sociedade de responsabilidade limitada será automaticamente convertida em 1 (uma) Ação Classe A totalmente integralizada e não passível de chamada adicional;

3.4.6 A Companhia poderá, ao longo do tempo, estabelecer as políticas e procedimentos relativos à conversão de Ações Classe B Série 1 em Ações Classe A e à administração geral dessa estrutura de ações

da Companhia, inclusive a emissão dos respectivos certificados de ações, que reputar necessários ou convenientes, e poderá solicitar que os detentores de Ações Classe B Série 1 forneçam declarações juradas ou outra prova à Companhia conforme julgar necessário para comprovação da titularidade de Ações Classe B Série 1 e para confirmação de que não ocorreu conversão em Ações Classe A. A determinação pela maioria dos Conselheiros Independentes da Companhia de que uma Transferência importa conversão de Ações Classe B Série 1 em Ações Classe A será definitiva.

3.4.7 Na hipótese de conversão de Ações Classe B Série 1 em Ações Classe A nos termos deste Artigo 3.4, tal conversão será havida por ter sido efetuada à época em que a Transferência das ações em questão ocorreu. Quando de qualquer conversão de Ações Classe B Série 1 em Ações Classe A, todos os direitos do detentor de Ações Classe B Série 1 cessarão e a Pessoa ou Pessoas em cujo(s) nome(s) o certificado ou certificados representativo(s) de Ações Classe A deva(m) ser emitido(s) será(ão) tratada(s), para todos os fins, como tendo se tornado o(s) detentor registrado ou detentores registrados de Ações Classe A. As Ações Classe B Série 1 que forem convertidas em Ações Classe A conforme disposto neste Artigo 3.4 serão retiradas de circulação e canceladas, não podendo mais ser reemitidas.

3.4.8 Nenhuma Ação Classe B Série 1 poderá ser detida por qualquer Pessoa que não Rubens Ometto Silveira Mello, qualquer Membro da Família Imediata ou qualquer Ente Permitido. Nenhuma Ação Classe B Série 2 poderá ser detida por qualquer Pessoa que não o detentor original da Ação Classe B Série 2 em questão. Na hipótese de que qualquer Transferência de Ação Classe B Série 2 a Pessoa que não o detentor original da Ação Classe B Série 2, a Ação Classe B Série 2 em questão será automaticamente, e independentemente da prática de qualquer ato adicional, convertida em 1 (uma) Ação Classe A totalmente integralizada e não passível de chamada adicional. Nenhum Acionista Classe B Série 2 poderá Transferir suas Ações Classe B Série 2 pelo prazo de 3 (três) anos a contar imediatamente da Oferta Inicial, a menos que cada Ação Classe B Série 2 de que ele seja titular beneficiário seja Transferida por meio de transação única ou série de transações concomitantes.

### 3.5 Eventos Especiais que Exijam Aprovação de Conselheiro Independente

3.5.1 Em caso de Transferência de Ações Classe B Série 1 a Membro da Família Imediata nos termos do Artigo 3.4.5(1), após morte ou Evento de Incapacitação do Acionista Classe B Série 1 Original, ou no caso de morte ou Evento de Incapacitação sem qualquer tal Transferência a Membro da Família Imediata, os eventos a seguir ficarão sujeitos a aprovação pela maioria dos Conselheiros Independentes da Companhia em exercício à época, enquanto as Ações Classe B permanecerem emitidas e em circulação, além de qualquer outra aprovação de Acionistas ou Conselheiros exigida ou prevista pelas Leis das Sociedades ou pelo presente Estatuto Social:

- (a) nomeação do diretor presidente da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia (inclusive os respectivos sucessores);
- (b) quaisquer alterações da estratégia do negócio principal da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia;
- (c) quaisquer alterações da denominação ou objeto da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia;
- (d) quaisquer alterações de quaisquer direitos dos detentores das Ações Classe B Série 1;
- (e) qualquer recapitalização, desdobramento de ações, grupamento, reclassificação ou ato similar que afete participações acionárias na Companhia ou em qualquer subsidiária da Companhia;
- (f) resgate, redução de capital ou outra aquisição a título oneroso de quaisquer ações representativas do capital social da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia;
- (g) qualquer transação ou série de transações que resulte em cisão, fechamento de capital, incorporação, fusão, reorganização ou combinação da ou pela Companhia -- ou qualquer subsidiária da Companhia -- com, ou qualquer aquisição de, outra Pessoa que envolva valor superior a US\$250.000.000,00;
- (h) qualquer venda, locação, cessão, transferência ou outra alienação de ativos da Companhia em

valor global superior a US\$250.000.000,00;

- (i) qualquer liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução, encerramento ou pedido do benefício de autofalência por parte da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia;
- (j) aprovação do limite de remuneração dos conselheiros ou diretores da Companhia ou qualquer subsidiária da Companhia;
- (k) realização de qualquer investimento superior a US\$250.000.000,00 pela Companhia que não investimentos no curso normal dos negócios;
- (l) celebração de qualquer contrato de empreendimento conjunto, parceria ou contrato similar pela Companhia que não no curso normal de seus negócios;
- (m) quaisquer operações com partes relacionadas;
- (n) contratação de quaisquer Ônus sobre bens da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia em valor global superior a US\$250.000.000,00;
- (o) alteração das disposições de qualquer dos atos ou eventos anteriores; e
- (p) compromisso ou promessa por parte da Companhia de praticar qualquer dos atos anteriores.

### 3.6 Desdobramento ou Grupamento

Observada aprovação dos Acionistas da Companhia que se faça necessária nos termos do presente Estatuto Social, caso a Companhia de qualquer forma desdobre ou grupe as ações em circulação da Companhia de qualquer classe de ações ordinárias, as ações em circulação das outras classes e séries de ações ordinárias serão desdobradas ou grupadas da mesma forma.

### 3.7 Ações Não Designadas

Observado o Artigo 15, a Companhia poderá criar classes, séries ou tipos adicionais de ações (que não as Ações Ordinárias) por meio de Deliberação. Os direitos inerentes a qualquer dessas demais classe, série ou tipo, de ações da Companhia (“**Ações Não Designadas**”), observado o presente Estatuto Social em geral e o Artigo 3.4 em particular, serão os que seguem:

3.7.1 cada uma das Ações Não Designadas portará os direitos preferenciais, qualificados ou outros direitos especiais, privilégios e condições – e observadas as restrições, sejam respeitantes a dividendo, retorno de capital, resgate, conversão em Ações Ordinárias ou votação, ou restrições de outra natureza – que o Conselho venha a determinar até a sua atribuição;

3.7.2 o Conselho poderá atribuir as Ações Não Designadas em mais de uma classe e, caso assim proceda, poderá nomear e designar cada classe da forma que julgar conveniente para o fim de refletir os direitos e restrições particulares inerentes àquela classe, os quais poderão diferir em todos ou em alguns aspectos dos direitos e restrições de qualquer outra classe de Ações Não Designadas;

3.7.3 os direitos e restrições particulares inerentes a quaisquer Ações Não Designadas serão consignados em deliberação do Conselho. O Conselho poderá a qualquer tempo antes da atribuição de qualquer Ação Não Designada, por deliberação ulterior, alterar de qualquer forma tais direitos e restrições ou aditar ou revogar sua designação. Cópia de qualquer tal deliberação ou alteração de deliberação à época em vigor será anexada ao presente Estatuto Social na forma de apêndice (mas não será parte integrante dele); e

3.7.4 o Conselho não vinculará a nenhuma Ação Não Designada quaisquer direitos ou restrições que alterariam ou revogariam quaisquer dos direitos especiais vinculados a qualquer outra espécie ou classe de ações à época emitidas sem a aprovação exigida para qualquer alteração ou revogação de tais direitos, a menos que esteja expressamente autorizado a assim proceder pelos direitos inerentes às – ou pelos termos de emissão das – ações em questão.

3.8 Sem limitação do acima disposto e observadas as Leis das Sociedades, a Companhia poderá emitir ações preferenciais, observado o voto afirmativo da maioria do Conselho de Administração e da maioria dos detentores das Ações Classe A e das Ações Classe B votando como classe separada por Deliberação (inclusive quaisquer ações preferenciais criadas ao amparo do Artigo 3.7) que:

3.8.1 sejam passíveis de serem resgatadas quando da ocorrência de evento ou eventos especificados ou em determinada data ou datas e/ou;

3.8.2 sejam passíveis de serem resgatadas à opção da Companhia e/ou, se for autorizado pelo Ato Constitutivo da Companhia, à opção do detentor.

3.9 Os termos e a forma de resgate de quaisquer ações passíveis de resgate criadas ao amparo do Artigo 3.7 serão aqueles que o Conselho venha a determinar por deliberação antes da atribuição de tais ações, e os termos e a forma de resgate de quaisquer outras ações preferenciais passíveis de resgate serão:

3.9.1 aqueles que os Acionistas venham a determinar por Deliberação; ou

3.9.2 na medida que os Acionistas não determinarem por meio de qualquer Deliberação, aqueles que o Conselho venha a determinar por deliberação, em qualquer caso antes da atribuição de tais ações. Cópia de qualquer tal Deliberação ou deliberação do Conselho à época em vigor será anexada ao presente Estatuto Social na forma de apêndice (mas não será parte integrante dele).

3.10 Os termos de quaisquer ações preferenciais passíveis de resgate (inclusive quaisquer ações preferenciais passíveis de resgate criadas ao amparo do Artigo 3.7) poderão dispor que todo ou qualquer parte do valor devido no resgate seja pago ou quitado de outra forma que não em dinheiro, na medida permitida pelas Leis das Sociedades.

3.11 Observadas as disposições anteriores e quaisquer direitos especiais conferidos aos detentores de qualquer ação ou classe de ações, qualquer ação da Companhia poderá ser emitida com – ou ter inerentes a ela – os direitos preferenciais, diferidos, qualificados ou outros direitos especiais ou as restrições, sejam respeitantes a dividendo, voto, retorno de capital, ou restrições de outra natureza que a Companhia venha a determinar por Deliberação ou, caso não tenha havido qualquer determinação nesse sentido ou na medida que a mesma não contenha disposição específica, conforme o Conselho venha a determinar.

3.12 O Conselho poderá, a seu critério e sem a aprovação de Deliberação, autorizar a compra pela Companhia de suas próprias ações, de qualquer classe, a qualquer preço (quer pelo valor nominal, quer abaixo ou acima do mesmo), e quaisquer ações a serem assim compradas poderão ser escolhidas seja de que forma for, nos termos que o Conselho venha a determinar a seu critério, ficando estabelecido sempre que a compra em questão será efetuada em conformidade com as disposições das Leis das Sociedades. O valor, no todo ou em parte, devido em qualquer tal compra poderá ser pago ou quitado de outra forma que não em dinheiro, na medida permitida pelas Leis das Sociedades.

3.13 O Conselho poderá, a seu critério e sem aprovação de Deliberação, autorizar a aquisição pela Companhia de suas próprias ações, de qualquer classe, a qualquer preço (seja por valor nominal ou valor maior ou menor), para serem detidas como ações em tesouraria, nos termos que o Conselho venha a determinar a seu critério, ficando estabelecido que a aquisição em questão será efetuada em conformidade com as disposições das Leis das Sociedades; fica estabelecido, ademais, que qualquer tal recompra será levada a efeito por meio de transações efetuadas na New York Stock Exchange ou em outra bolsa de valores na qual as ações a serem recompradas sejam negociadas, contanto que a mencionada notificação de recompra seja transmitida aos Acionistas. O valor devido, no todo ou em parte, por qualquer tal aquisição poderá ser pago ou liquidado de modo que não em moeda, na medida permitida pelas Leis das Sociedades. Companhia será incluída no Livro de Registro como Acionista no que toca às ações detidas pela Companhia como ações em tesouraria e será Acionista da Companhia, porém observadas sempre as disposições das Leis das Sociedades e, para se evitar dúvida, a Companhia não exercerá nenhum direito e não gozará nem participará de qualquer dos direitos inerentes àquelas ações, salvo conforme expressamente disposto nas Leis das Sociedades.

#### 4. Alteração de Direitos

4.1 Observadas as Leis das Sociedades, (1) todos ou quaisquer dos direitos especiais à época inerentes a qualquer classe de ações à época emitidas poderão ao longo do tempo (quer a Companhia esteja ou não em liquidação) ser alterados ou revogados com o consentimento dos detentores de no mínimo 66 2/3% (sessenta e seis

e dois terços por cento) do poder de voto total das Ações com direito de Voto, seja por escrito ou por meio de Deliberação aprovada em assembléia geral de acionistas separada, e com o consentimento dos detentores de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do poder de voto total das ações emitidas da classe cujos direitos serão alterados ou revogados, seja por escrito ou por meio de Deliberação aprovada em assembléia geral de acionistas separada e (2) todos ou quaisquer dos direitos especiais à época inerentes a quaisquer séries de ações à época emitidas poderão ao longo do tempo (quer a Companhia esteja ou não em liquidação) ser alterados ou revogados com o consentimento escrito dos detentores de no mínimo de 66 2/3% (sessenta e seis e dois terços por cento) do poder de voto total das Ações com direito de Voto, seja por escrito ou por meio de Deliberação aprovada em assembléia geral de acionistas separada e com o consentimento dos detentores de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do poder de voto total das ações emitidas da classe cujos direitos serão alterados ou revogados, seja por escrito ou por meio de Deliberação aprovada em assembléia geral de acionistas separada. No caso de qualquer assembléia geral separada convocada para qualquer desses fins, aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, todas as disposições do presente Estatuto Social sobre assembléias gerais da Companhia, mas de forma que o quorum de instalação necessário seja de 2 (duas) ou mais Pessoas que detenham ou representem por procuração um-terço do total dos direitos de voto das ações da classe ou série relevante, que todos os detentores de ações da classe ou série relevante tenham direito em escrutínio, sempre que votarem como classe ou série, a um voto por cada uma das ações detidas por ele, e que qualquer detentor de ações da classe ou série relevante presente em pessoa ou por procuração possa exigir escrutínio; fica estabelecido, contudo, que se a Companhia ou uma classe ou série de ações tiver apenas um Acionista, esse Acionista presente em pessoa ou por procuração constituirá o quorum necessário.

4.2 Para fins do presente Estatuto Social, salvo se expressamente disposto em contrário pelos direitos inerentes a quaisquer ações ou classe de ações, os direitos inerentes a qualquer classe de ações à época não serão havidos por alterados pela:

4.2.1 criação ou emissão de ações adicionais que concorram em pé de igualdade com as mesmas;

4.2.2 criação ou emissão por valor integral (conforme determinado pelo Conselho) de ações adicionais que concorram, no tocante a participação nos lucros ou ativos da Companhia, ou a outro título, com preferência em relação às ações; ou

4.2.3 compra ou resgate pela Companhia de quaisquer de suas próprias ações.

## 5. Ações

5.1 Observadas as disposições do presente Estatuto Social, as ações não emitidas da Companhia (quer constituam parte do capital original ou de qualquer aumento de capital) ficarão à disposição do Conselho, o qual poderá oferecer, atribuir, conceder opções sobre as ações ou de outra forma alienar as mesmas para as Pessoas, às épocas e mediante a contraprestação, nos termos e condições, que o Conselho venha a determinar.

5.2 Observadas as disposições do presente Estatuto Social, quaisquer ações da Companhia detidas pela Companhia como ações em tesouraria ficarão à disposição do Conselho, o qual poderá deter as ações no todo ou em parte, alienar ou transferir as ações no todo ou em parte mediante pagamento em dinheiro ou outra contraprestação, ou cancelar as ações no todo ou em parte.

5.3 O Conselho poderá, no que toca à emissão de quaisquer ações, exercer todos os poderes de pagamento de comissão e corretagem conferidos ou permitidos por lei. Observadas as disposições das Leis das Sociedades, qualquer tal comissão ou corretagem poderá ser quitada pelo pagamento em dinheiro ou pela atribuição de ações total ou parcialmente integralizadas, ou parte de uma forma e parte de outra.

5.4 Poderão ser emitidas ações fracionárias sendo que, nessa hipótese, a Companhia negociará tais frações na mesma medida de suas ações inteiras de forma que uma ação fracionária terá, proporcionalmente à fração de uma ação inteira por ela representada, todos os direitos de uma ação inteira, inclusive (mas sem limitação do caráter genérico do acima disposto), o direito de votar, de receber dividendos e distribuições e de participar de liquidação.

5.5 Salvo ordem judicial de tribunal competente ou exigência legal, nenhuma Pessoa será reconhecida pela Companhia como detentora de qualquer ação sob fidúcia e a Companhia não ficará obrigada por -- nem terá necessidade de reconhecer de qualquer forma (mesmo que tenha conhecimento do fato) -- qualquer direito eqüitativo, contingente, futuro ou parcial sobre qualquer ação ou qualquer ação fracionária ou (salvo apenas quando disposto em contrário no presente Estatuto Social ou por lei) qualquer outro direito respeitante a qualquer ação,

exceto o direito absoluto à totalidade da mesma que caiba ao respectivo detentor registrado.

## 6. Certificados

6.1 A Companhia não emitirá certificados de ações a menos que, no tocante a uma classe de ações, o Conselho tenha determinado em relação a todos ou a alguns detentores das ações em questão (que poderão ser determinados da forma que o Conselho julgar conveniente) que o detentor de tais ações fará jus a certificados de ações. No caso de uma ação detida em conjunto por várias Pessoas, a entrega de um certificado a um dos diversos detentores conjuntos constituirá entrega bastante a todos.

6.2 Caso um certificado de ações se desgaste, se perca ou seja destruído, este poderá ser substituído sem cobrança de taxa, porém nos termos (quando aplicável) quanto a comprovação e compromisso de indenizar, e quanto a pagamento dos custos e despesas da Companhia na investigação da comprovação e na elaboração do compromisso de indenizar, que o Conselho venha a julgar adequado sendo que, em caso de desgaste, mediante entrega do certificado antigo à Companhia.

6.3 Quaisquer certificados de ações, capital sob a forma de empréstimo ou demais valores mobiliários da Companhia (que não cartas de atribuição, cautelas e demais documentos similares) terão a forma, salvo na medida que os termos e condições à época referentes aos mesmos disponham em contrário, que o Conselho venha a determinar e serão emitidos sob o Selo ou assinados por um Conselheiro, pelo Secretário ou por qualquer pessoa autorizada pelo Conselho para esse fim. O Conselho poderá determinar por deliberação, quer de modo geral quer em qualquer caso particular, que as assinaturas apostas a quaisquer tais certificados não precisam ser de próprio punho mas que poderão ser apostas aos certificados por meios mecânicos, ou que poderão ser impressas nos mesmos, ou que os certificados não precisarão ser assinados por qualquer pessoa, ou poderão determinar que a representação do Selo poderá ser impressa em quaisquer dos certificados em questão. Caso qualquer pessoa que ocupe cargo na Companhia tenha assinado qualquer certificado, ou cujo fac-símile de assinatura tenha sido utilizado em qualquer certificado, deixe de ocupar o cargo por qualquer razão, o certificado em questão poderá, não obstante, ser emitido como se tal pessoa não tivesse deixado de ocupar o cargo.

6.4 Nenhuma disposição do presente Estatuto Social impedirá que a titularidade de quaisquer valores mobiliários da Companhia seja comprovada e/ou transferida independentemente de instrumento escrito em conformidade com normas nesse sentido baixadas ao longo do tempo nos termos das Leis das Sociedades, e o Conselho terá poderes para implementar quaisquer medidas que venha a julgar convenientes para tal comprovação e/ou transferência de acordo com essas normas.

## 7. Ônus

7.1 A Companhia deterá ônus absoluto e de primeiro grau sobre todas as ações (que não estejam totalmente integralizadas) em função de quaisquer montantes, quer sejam devidos no momento ou não, chamados ou devidos em data determinada pelos termos de emissão das ações, ou em conformidade com os mesmos, no que toca às ações em questão, sendo que a Companhia também deterá ônus absoluto e de primeiro grau sobre todas as ações (exceto as ações totalmente integralizadas) que se encontrem registradas em nome de um Acionista, quer isoladamente ou em conjunto com outra Pessoa, em função de quaisquer dívidas e obrigações do Acionista em questão ou de seu espólio para com a Companhia, quer as mesmas tenham sido incorridas antes ou depois de ter sido dado aviso à Companhia a respeito de qualquer interesse de qualquer Pessoa que não o Acionista em questão, e quer a data de pagamento ou quitação das mesmas tenha efetivamente sobrevindo ou não, e não obstante as mesmas serem dívidas ou obrigações conjuntas do Acionista em questão ou de seu espólio e qualquer outra pessoa, seja Acionista ou não. O ônus da Companhia sobre uma ação se estenderá a quaisquer dividendos devidos à mesma. O Conselho poderá, a qualquer tempo, quer de modo geral quer em qualquer caso particular, renunciar a qualquer ônus que tenha sido criado ou declarar qualquer ação isenta, no todo ou em parte, das disposições deste Artigo.

7.2 A Companhia poderá vender, da forma que o Conselho reputar conveniente, qualquer ação sobre a qual a Companhia detenha ônus, porém nenhuma venda será efetuada a menos que o montante em relação ao qual existe o ônus seja devido no momento, e até a expiração do prazo de 14 (quatorze) dias a contar da entrega ao detentor da ação à época de aviso escrito declarando e exigindo pagamento do montante devido no momento e dando conta da intenção de vender na falta do aludido pagamento.

7.3 O produto líquido da venda pela Companhia de quaisquer ações sobre as quais a Companhia detenha ônus será destinado ao pagamento ou quitação da dívida ou obrigação em função da qual existe o ônus, desde que a mesma seja devida no momento, e o restante (observado ônus similar em função de dívidas ou obrigações não

devidas no momento e que existia sobre a ação antes da venda) será pago à Pessoa que era a detentora da ação imediatamente antes da venda. Para o fim de conferir eficácia a qualquer tal venda, o Conselho poderá autorizar determinada Pessoa a transferir a ação vendida para o respectivo comprador. O adquirente será registrado como detentor da ação não ficando obrigado a zelar pela destinação do dinheiro correspondente à aquisição, tampouco sua titularidade à ação será afetada por qualquer irregularidade ou nulidade dos procedimentos relativos à venda.

#### 7.4

7.4.1 Sempre que qualquer lei, à época, de qualquer país, estado ou local imponha ou pretenda impor à Companhia qualquer obrigação imediata, futura ou possível de efetuar qualquer pagamento, ou confira poderes a qualquer governo, autoridade fiscal ou funcionário público para exigir que a Companhia efetue qualquer pagamento respeitante a quaisquer ações registradas em qualquer dos livros de registro da Companhia como ações detidas em conjunto ou isoladamente por qualquer Acionista, ou respeitante a quaisquer dividendos, bonificações ou outros valores vencidos ou vincendos ou que venham a se tornar devidos ao Acionista em questão pela Companhia, ou respeitante a quaisquer ações registradas conforme disposto acima, ou por conta de ou em relação a qualquer Acionista e seja em consequência de:

7.4.1.1 morte do Acionista em questão;

7.4.1.2 falta de pagamento de qualquer imposto de renda ou de outra natureza pelo Acionista em questão;

7.4.1.3 falta de pagamento de qualquer imposto incidente sobre espólio, testamento, sucessão, morte, selo ou imposto de outra natureza, pelo testamenteiro ou inventariante do Acionista em questão ou por seu espólio ou com utilização de seu espólio; ou

7.4.1.4 qualquer outro ato ou feito;

7.4.2 em cada um dos casos (salvo na medida que os direitos conferidos aos detentores de qualquer classe de ações tornem a Companhia responsável por efetuar pagamentos adicionais respeitantes a valores retidos em função do supracitado):

7.4.2.1 a Companhia será indenizada integralmente pelo Acionista em questão ou seu testamenteiro ou inventariante em relação a qualquer obrigação;

7.4.2.2 a Companhia deterá ônus sobre quaisquer dividendos e demais valores devidos às ações registradas em qualquer dos livros de registro da Companhia como ações detidas em conjunto ou isoladamente pelo Acionista em questão em função de quaisquer valores pagos ou devidos pela Companhia às ações em questão, ou respeitantes a quaisquer dividendos ou demais valores conforme disposto acima atinentes a tais ações, ou por conta de ou em relação ao Acionista em questão nos termos de ou em consequência de qualquer tal lei, juntamente com juros à taxa de 15% (quinze por cento) ao ano a contar da data de pagamento até a data de amortização, sedo que a Companhia poderá deduzir ou compensar com tais dividendos ou demais valores devidos conforme citado acima quaisquer valores pagos ou devidos pela Companhia conforme acima disposto juntamente com juros conforme acima disposto;

7.4.2.3 a Companhia poderá exigir como valor devido pelo Acionista em questão ou seu testamenteiro ou inventariante, onde quer que constituído, quaisquer valores pagos pela Companhia nos termos de ou em consequência de qualquer lei, bem como juros à taxa e pelo prazo acima citado, que excedam de quaisquer dividendos ou demais valores conforme acima disposto à época vencidos ou devidos pela Companhia; e

7.4.2.4 a Companhia poderá, caso qualquer tal montante seja pago ou devido por ela nos termos de qualquer tal lei conforme citado acima, recusar-se a registrar a transferência de quaisquer ações por qualquer tal Acionista ou seu testamenteiro ou inventariante até que o montante em questão e juros conforme acima citado sejam compensados ou deduzidos conforme disposto acima, ou, no caso de os mesmos excederem do valor de quaisquer tais dividendos ou demais valores conforme disposto acima à época vencidos ou devidos pela Companhia, até que o valor excedente seja pago à Companhia.

7.5 Observados os direitos conferidos aos detentores de qualquer classe de ações, nenhuma disposição aqui contida prejudicará ou afetará qualquer direito ou remédio que qualquer lei venha a conferir ou pretenda conferir à Companhia; e no que tange à Companhia e cada um dos Acionistas em questão conforme acima citado, representante de seu espólio, testamentário, inventariante e espólio, onde quer que constituído ou situado, qualquer direito ou remédio que a lei em questão confira ou pretenda conferir à Companhia será passível de execução pela Companhia.

## 8. Chamadas de Ações

8.1 O Conselho poderá ao longo do tempo efetuar chamadas aos Acionistas (a fim de se evitar dúvida, com exclusão da Companhia no que toca a quaisquer ações não integralizadas ou parcialmente integralizadas detidas pela Companhia como ações em tesouraria) de quaisquer importâncias não integralizadas em relação às suas ações (quer no tocante ao valor nominal das ações ou a título de ágio), as quais, pelos termos da respectiva emissão, não sejam devidas em data fixada pelos termos da emissão ou em conformidade com os mesmos, sendo que cada um dos Acionistas (observada a entrega de aviso pela Companhia com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias especificando a data ou datas e local de pagamento) pagará à Companhia na data ou datas e no local assim especificados o valor chamado em relação às suas ações. Uma chamada poderá ser revogada ou adiada a critério do Conselho.

8.2 A chamada poderá ser paga em parcelas e será havida por ter sido efetuada na data da aprovação da deliberação do Conselho autorizando a chamada.

8.3 Os detentores conjuntos de uma ação ficarão solidariamente obrigados a integralizar todas as chamadas referentes à mesma.

8.4 Caso o montante chamado com relação a uma ação não seja pago até a data indicada para o respectivo pagamento, a Pessoa devedora pagará juros sobre o montante a contar da data indicada para o respectivo pagamento até a data do pagamento efetivo à taxa que o Conselho venha a determinar, porém o Conselho terá liberdade para dispensar o pagamento dos juros, no todo ou em parte.

8.5 Qualquer montante que, pelos termos da emissão de uma ação, se torne devido quando da atribuição ou em qualquer data fixada pelos termos da emissão em questão ou em conformidade com os mesmos, quer no tocante ao valor nominal da ação ou a título de ágio, para quaisquer fins do presente Estatuto Social, será havido por constituir chamada devidamente efetuada, notificada e devida na data em que, pelos termos da emissão, a mesma se torne devida e, em caso de falta de pagamento, aplicar-se-ão todas as disposições pertinentes do presente Estatuto Social quanto a pagamento de juros, caducidade ou outras matérias, como se o montante em questão tivesse se tornado devido por força de chamada devidamente efetuada e notificada.

8.6 O Conselho poderá, quando da emissão de ações, fazer distinção entre os acionistas ou detentores quanto ao valor das chamadas a serem integralizadas e às datas de pagamento.

## 9. Caducidade das Ações

9.1 Caso um Acionista deixe de integralizar qualquer chamada ou parcela de uma chamada na data indicada para o respectivo pagamento, o Conselho poderá a qualquer tempo, subseqüentemente, enquanto qualquer parte da chamada ou parcela permanecer devida, entregar aviso ao Acionista exigindo pagamento do valor não pago da chamada ou da parcela, juntamente com quaisquer juros que possam ter vencido.

9.2 O aviso indicará uma data ulterior (não antes de expirado o prazo de 14 (quatorze) dias a contar da data do aviso) até a qual, bem como o local em que, o pagamento exigido no aviso deverá ser efetuado, declarando que, na hipótese de não-pagamento até a data e no local indicados, as ações objeto da chamada ou da parcela devida ficarão sujeitas a caducidade. O Conselho poderá aceitar a restituição de qualquer ação passível de caducidade nos termos deste instrumento e, nesse caso, as referências a caducidade no presente Estatuto Social incluirão restituição.

9.3 Caso as exigências de qualquer tal aviso conforme acima disposto não sejam observadas, qualquer ação objeto do aviso transmitido poderá, a qualquer tempo subseqüentemente, antes de o pagamento de todas as chamadas ou parcelas e respectivos juros devidos ter sido efetuado, ser objeto de caducidade por deliberação do Conselho para esse fim. A caducidade incluirá quaisquer dividendos declarados referentes às ações objeto de caducidade e não efetivamente pagos antes da caducidade.

9.4 Quando uma ação tiver sido objeto de caducidade, será entregue aviso da caducidade à Pessoa que era detentora da ação antes da caducidade, porém nenhuma caducidade ficará invalidada em função de qualquer omissão ou negligência na transmissão do aviso conforme disposto acima.

9.5 Uma ação objeto de caducidade será havida por ser de propriedade da Companhia podendo ser vendida, reofertada ou de outra forma alienada à Pessoa que era, antes da caducidade, detentora da mesma ou que fazia jus à mesma, ou a qualquer outra Pessoa, nos termos e da forma que o Conselho reputar convenientes, sendo que a qualquer tempo antes da venda, retribuição ou alienação a caducidade poderá ser cancelada nos termos que o Conselho reputar convenientes.

9.6 A Pessoa cujas ações tenham sido objeto de caducidade deixará, subseqüentemente, de ser Acionista no que toca às ações objeto de caducidade, mas permanecerá, não obstante a caducidade, responsável pelo pagamento à Companhia de todos os montantes que eram por ela devidos à Companhia na data da caducidade com relação às ações, com acréscimo de juros à taxa que o Conselho venha a determinar a contar da data da caducidade até o pagamento, e a Companhia poderá executar o pagamento sem ficar sujeita a qualquer obrigação de levar em conta o valor das ações objeto de caducidade.

9.7 Uma declaração jurada por escrito de que o declarante é Conselheiro da Companhia ou o Secretário, e de que a ação foi objeto de caducidade na forma devida na data indicada na declaração jurada, constituirá prova cabal dos fatos aí declarados em face de quaisquer Pessoas que reivindicarem direitos sobre a ação. A Companhia poderá receber a contraprestação (quando aplicável) oferecida em troca da ação por ocasião da venda, retribuição ou alienação da mesma e o Conselho poderá autorizar determinada Pessoa a transferir a ação à pessoa para quem a ação for vendida, retribuída ou alienada, sendo tal pessoa subseqüentemente registrada como detentora da ação e não ficando obrigada a zelar pela destinação do dinheiro da compra (se houver), tampouco ficando sua titularidade à ação afetada por qualquer irregularidade ou invalidez dos procedimentos atinentes à caducidade, venda, retribuição ou alienação da ação.

## **LIVRO DE REGISTRO DE ACIONISTAS**

### **10. Livro de Registro de Acionistas**

10.1 O Livro de Registro será mantido na Sede ou em outro local nas Bermudas que o Conselho venha a determinar ao longo do tempo, da forma prevista nas Leis das Sociedades. Observadas as disposições das Leis das Sociedades, a Companhia poderá manter um ou mais livros de registro no exterior ou em filiais em qualquer local, podendo o Conselho baixar, alterar e revogar quaisquer tais normas conforme julgar conveniente no que respeita à manutenção dos livros de registro em questão. O Conselho poderá autorizar que qualquer ação que conste do Livro de Registro seja incluída em livro de registro de filial ou que qualquer ação registrada em livro de registro de filial seja registrada em livro de registro de outra filial, ficando estabelecido que a todo tempo o Livro de Registro será mantido em conformidade com as Leis das Sociedades.

10.2 O Livro de Registro ou qualquer livro de registro de filial poderá permanecer fechado nas épocas e pelo prazo que o Conselho venha a decidir ao longo do tempo, observadas as Leis das Sociedades. Exceto durante o período em que permanecer fechado, o Livro de Registro e cada livro de registro de filial ficarão abertos para exame da forma prevista nas Leis das Sociedades entre 10:00 e 12:00 horas (ou entre os horários que o Conselho determinar ao longo do tempo) em todos os dias úteis. A menos que o Conselho assim o determine, nenhum Acionista ou Acionista em potencial terá direito de ter lançado no Livro de Registro ou em qualquer livro de registro de filial qualquer direito eqüitativo, contingente, futuro ou parcial sobre qualquer ação ou ação fracionária e, caso qualquer tal lançamento exista ou seja permitido pelo Conselho, não será havido por revogar quaisquer das disposições do Artigo 5.5.

## **LIVRO DE REGISTRO DE CONSELHEIROS E DIRETORES**

### **11. Livro de Registro de Conselheiros e Diretores**

O Secretário abrirá e manterá um livro de registro dos Conselheiros e Diretores da Companhia conforme disposto pelas Leis das Sociedades. O livro de registro de Conselheiros e Diretores ficará aberto para exame da forma prevista nas Leis das Sociedades entre 09:00 e 17:00 horas nas Bermudas em todos os dias úteis.

## **TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

## 12. Transferência de Ações

12.1 Observadas as Leis das Sociedades e as disposições contidas no presente Estatuto Social referentes às restrições a transferência constantes dos Artigos 3 e 4, qualquer Acionista poderá transferir suas ações, no todo ou em parte, por meio de instrumento de transferência da forma comum usual ou de qualquer outra forma que o Conselho venha a aprovar.

12.2 O instrumento de transferência de uma ação será firmado pelo cedente ou por sua conta, e no caso de qualquer ação não totalmente integralizada, pelo cessionário. O cedente será havido por permanecer detentor da ação até que o nome do cessionário seja lançado no Livro de Registro com relação à ação. Quaisquer instrumentos de transferência, quando registrados, poderão ser retidos pela Companhia, ficando estabelecido contudo que quaisquer transferências do benefício da titularidade de Ações Classe B Série 1 ou Ações Classe B Série 2 não registradas junto à Companhia serão nulas e ineficazes. O Conselho poderá, a seu absoluto critério e sem indicação de qualquer motivo para tanto, recusar-se a registrar qualquer transferência de qualquer ação que não esteja totalmente integralizada. O Conselho também poderá recusar-se a registrar qualquer transferência a menos que:

12.2.1 o instrumento de transferência esteja devidamente selado (quando exigido por lei) e tenha sido apresentado à Companhia no local que o Conselho indicar para esse fim, acompanhado do certificado de ações (se algum certificado tiver sido emitido) às quais se refere e das demais comprovações que o Conselho venha a razoavelmente exigir para o fim de demonstrar o direito do cedente de efetuar a transferência;

12.2.2 o instrumento de transferência se refira a apenas uma classe de ações;

12.2.3 o instrumento de transferência seja em favor de menos de 5 (cinco) Pessoas em conjunto; e

12.2.4 tenha sido atendida a condição de que todos os consentimentos, autorizações, alvarás ou aprovações aplicáveis de qualquer órgão ou agência governamental das Bermudas ou de qualquer outra jurisdição aplicável que devam ser obtidos nos termos da lei aplicável antes da transferência foram obtidos.

12.3 Observadas quaisquer determinações do Conselho em vigor ao longo do tempo, o Secretário poderá exercer os poderes e discricionariedades do Conselho ao amparo deste Artigo.

12.4 Caso o Conselho se recuse a registrar uma transferência, deverá enviar ao cessionário aviso da recusa no prazo de 3 (três) meses a contar da data na qual o instrumento de transferência foi apresentado.

12.5 Uma taxa a ser determinada pelo Conselho será cobrada pela Companhia pelo registro de qualquer transferência, disposição testamentária, inventariança, atestado de óbito ou certidão de casamento, procuração, ordem judicial ou outro instrumento relativo à ou que afete a titularidade de qualquer ação, nem pelo assentamento no Livro de Registro de qualquer ação (ressalvado que a Companhia poderá solicitar pagamento de valor suficiente para cobrir qualquer imposto ou outro encargo governamental que dela venha a ser exigido no tocante à transferência ou assentamento em questão).

## **TRANSMISSÃO DE AÇÕES**

### 13. Transmissão de Ações

13.1 Em caso de morte de um Acionista, o supérstite ou supérstites, nos casos em que o Acionista falecido era detentor conjunto, e o representante do espólio, nos casos em que o Acionista falecido era detentor único, serão as únicas pessoas que a Companhia reconhecerá como tendo qualquer direito sobre suas ações; porém, nenhuma disposição aqui contida exonerará o espólio de um detentor falecido (quer único quer conjunto) de qualquer obrigação no que tange a qualquer ação detida por ele isoladamente ou em conjunto com outras pessoas. Para fins do presente Estatuto Social, representante de espólio significa o respectivo testamenteiro ou inventariante nas Bermudas ou, em não existindo tal Pessoa, outra pessoa que o Conselho venha a determinar a seu exclusivo critério como sendo a Pessoa que a Companhia reconhece para o fim deste Artigo.

13.2 Qualquer Pessoa que venha a ter direito sobre uma ação em consequência da morte de um Acionista, ou de outra forma por força de lei aplicável, poderá, observadas as disposições a seguir e mediante a produção de provas

que venha a ser exigida pelo Conselho ao longo do tempo no que toca ao seu direito, registrar-se ela mesma como detentora da ação ou optar que uma Pessoa indicada por ela seja registrada como cessionária da ação. Caso a Pessoa que se tornou titular opte por registrar-se ela mesma, deverá entregar ou enviar à Companhia aviso escrito firmado por ela declarando sua opção. Caso opte por indicar uma pessoa para ser registrada, deverá manifestar sua opção firmando instrumento de transferência da ação em questão em favor da pessoa indicada. Todas as limitações, restrições e disposições do presente Estatuto Social relativas ao direito de transferência e ao registro de transferência de ações aplicar-se-ão a qualquer notificação ou instrumento de transferência conforme disposto acima, como se a morte do Acionista ou outro fato gerador da transmissão não tivesse ocorrido e a notificação ou instrumento de transferência fosse instrumento de transferência firmado pelo próprio Acionista.

13.3 A Pessoa que venha a ter direito sobre uma ação em consequência da morte de um Acionista, ou de outra forma por força de lei aplicável, (mediante a produção de provas que venha a ser exigida pelo Conselho ao longo do tempo no que toca ao seu direito), fará jus a receber e poderá dar quitação de quaisquer dividendos ou outros valores devidos à ação, porém não terá direito, no que toca à ação, de receber avisos de assembleias gerais da Companhia nem de a elas comparecer ou nelas votar, tampouco – exceto como acima disposto – de exercer, com respeito à ação, qualquer dos direitos ou privilégios de um Acionista até que tenha sido registrada como detentora da ação. No entanto, um representante de espólio terá direito de receber avisos de assembleias gerais da Companhia ou de a elas comparecer ou nelas votar, ou – exceto como acima disposto - de exercer, com respeito à ação, qualquer dos direitos ou privilégios de um Acionista até que tenha sido registrado como detentor da ação. O Conselho poderá, a qualquer tempo, transmitir aviso solicitando que a pessoa em questão opte por registrar-se ela mesma ou por transferir a ação e, caso o aviso não seja atendido no prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho poderá subsequenteemente reter o pagamento de quaisquer dividendos e demais valores devidos às ações até que as exigências do aviso tenham sido atendidas.

13.4 Observadas quaisquer determinações do Conselho em vigor ao longo do tempo, o Secretário poderá exercer os poderes e discricionariedades do Conselho ao amparo deste Artigo.

13.5 Não obstante o disposto nos Artigos 13.1, 13.2, 13.3 e 13.4 ou em quaisquer outras disposições do presente Estatuto Social em sentido contrário, a transmissão de ações por ocasião da morte de um Acionista Classe B Série 1 ficará sujeita às disposições do presente Estatuto Social referentes à conversão das Ações Classe B Série 1 (conforme consta do Artigo 3.4).

## **CAPITAL SOCIAL**

### **14. Aumento do Capital**

14.1 A Companhia poderá, ao longo do tempo, aumentar seu capital autorizado pelo valor a ser dividido em ações do valor nominal que a Companhia venha a prescrever por Deliberação.

14.1.1 A Companhia poderá ao longo do tempo emitir novas ações e/ou aumentar seu capital social, observado o capital autorizado de que trata o Artigo 3.1, com a aprovação da maioria do Conselho.

14.2 A Companhia poderá, por meio da Deliberação que aumentar o capital, determinar que as novas ações sejam oferecidas em primeiro lugar a todos os detentores à época de ações de qualquer classe ou classes proporcionalmente ao número de ações detidas por eles respectivamente, por preço e em termos e condições não menos favoráveis do que os que se proponha oferecer a outras Pessoas; fica estabelecido contudo que qualquer tal direito poderá ser renunciado (1) pela maioria do Conselho no caso de aumento do capital por meio de oferta ou (2) pela maioria dos Conselheiros Independentes em qualquer circunstância.

14.3 As novas ações ficarão sujeitas a todas as disposições do presente Estatuto Social no que se refere a ônus, pagamento de chamadas, caducidade, transferência, transmissão e outras matérias.

### **15. Alteração do Capital**

15.1 Observado o disposto no presente Estatuto Social, Companhia poderá, ao longo do tempo, por Deliberação:

15.1.1 desdobrar suas ações em diversas classes ou desdobrar ações de qualquer classe em diversas séries e a elas atribuir respectivamente quaisquer direitos preferenciais, diferidos, qualificados ou especiais, privilégios ou condições;

15.1.2 consolidar e desdobrar seu capital social, no todo ou em parte, em ações de valor nominal maior que o das ações existentes;

15.1.3 desdobrar suas ações, no todo ou em parte, em ações de valor nominal menor que o fixado por seu ato constitutivo, de forma, no entanto, que no desdobramento a proporção entre o valor integralizado e o valor, se houver, não integralizado de cada ação reduzida seja a mesma que era no caso da ação da qual a ação reduzida derivou;

15.1.4 dispor sobre a emissão e atribuição de ações que não tenham direitos de voto;

15.1.5 cancelar ações que, na data da aprovação da Deliberação nesse sentido, não tenham sido tomadas nem tenham sido objeto de promessa de tomada por qualquer Pessoa, bem como diminuir o valor de seu capital social pelo valor das ações assim canceladas; e

15.1.6 alterar a moeda em que seu capital social seja denominado.

15.2 Sempre que surgir qualquer dificuldade respeitante a qualquer desdobramento ou consolidação nos termos deste Artigo, o Conselho poderá resolvê-la conforme julgar conveniente e, em especial, poderá providenciar a venda das ações fracionárias e a distribuição do produto líquido da venda na devida proporção entre os Acionistas que teriam feito jus às frações e, para esse fim, o Conselho poderá autorizar determinada Pessoa a transferir as ações fracionárias ao respectivo comprador, o qual não ficará obrigado a zelar pela destinação do dinheiro correspondente à aquisição, tampouco sua titularidade às ações será afetada por qualquer irregularidade ou nulidade dos procedimentos relativos à venda.

15.3 Observadas as Leis das Sociedades e qualquer confirmação ou consentimento exigido por lei ou pelo presente Estatuto Social, a Companhia poderá ao longo do tempo por Deliberação converter quaisquer ações preferenciais em ações preferenciais passíveis de resgate.

## 16. Redução do Capital

16.1 Observadas as Leis das Sociedades, seu ato constitutivo e qualquer confirmação ou consentimento exigido por lei ou pelo presente Estatuto Social, a Companhia poderá ao longo do tempo por Deliberação autorizar a redução do seu capital social emitido ou de qualquer conta de ágio de qualquer forma.

16.2 Com relação a qualquer tal redução, a Companhia poderá por Deliberação determinar os termos nos quais tal redução deva ser efetuada inclusive, no caso de redução de apenas parte de uma classe de ações, ou de redução apenas em parte de uma série de ações, as ações que serão afetadas, ficando estabelecido que qualquer tal redução ficará sujeita a (i) aprovação de detentores que representem mais de 45% (quarenta e cinco por cento) do poder de voto total das Ações com direito de Voto e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das ações emitidas da classe ou série cujos direitos serão alterados ou revogados.

## **ASSEMBLÉIAS GERAIS E DELIBERAÇÕES ESCRITAS**

### 17. Assembléias Gerais e Deliberações Escritas

17.1 O Presidente do Conselho ou o Conselho convocará e a Companhia realizará Assembléias Gerais Ordinárias em conformidade com as disposições das Leis das Sociedades nas datas e locais que o Presidente do Conselho ou o Conselho determinar. O Presidente do Conselho ou o Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, e o fará, quando solicitado pelos acionistas conforme disposto nas Leis das Sociedades, convocar assembléias gerais que não Assembléias Gerais Ordinárias, as quais serão denominadas Assembléias Gerais Extraordinárias, na data e local que o Conselho venha a determinar.

17.2 Salvo em caso de destituição de auditores ou de Conselheiros, qualquer ato que possa ser praticado por deliberação dos Acionistas em assembléia geral ou por deliberação dos Acionistas detentores de qualquer classe ou, caso aplicável, série de ações em assembléia geral separada, poderá ser praticado por deliberação escrita firmada pelos Acionistas (ou pelos detentores da classe de ações em questão) que, na data do aviso da deliberação escrita, representarem a maioria de votos que teria sido necessária se a deliberação tivesse sido votada em assembléia geral. Tal deliberação escrita poderá ser firmada pelo Acionista ou por seu procurador ou, no caso de Acionista pessoa jurídica (seja ou não uma sociedade no âmbito do significado das Leis das Sociedades), por seu representante por conta do Acionista em questão, em tantas vias quantas forem necessárias.

17.3 Aviso de qualquer deliberação escrita que deva ser transmitido nos termos deste Artigo será transmitido a todos os Acionistas que teriam direito de comparecer à assembléia e de nela votar a deliberação. A exigência de transmitir aviso de qualquer deliberação escrita nos termos deste Artigo aos Acionistas em questão será atendida mediante entrega a esses Acionistas de cópia da deliberação escrita da mesma forma exigida para aviso de assembléia geral da Companhia na qual a deliberação teria sido apreciada, exceto que a duração do prazo do aviso não se aplicará. A data do aviso constará da cópia da deliberação escrita.

17.4 A omissão acidental em relação a transmissão de aviso de deliberação escrita em conformidade com este Artigo a qualquer Pessoa, ou o não recebimento de aviso por qualquer pessoa, que tenha direito de receber o aviso não invalidará a aprovação da deliberação escrita.

17.5 Para fins deste Artigo, a data da deliberação escrita será a data na qual a deliberação escrita for firmada pelo, ou por conta do, Acionista que estabelecer a maioria de votos necessários para aprovação da deliberação escrita, e qualquer referência em qualquer documento à data de aprovação da deliberação constituirá, em relação à deliberação escrita aprovada em conformidade com este Artigo, referência à data em questão.

17.6 Deliberação escrita aprovada em conformidade com este Artigo será tão válida quanto se tivesse sido aprovada pela Companhia em assembléia geral ou, quando aplicável, por assembléia dos Acionistas da Companhia detentores da pertinente classe ou, caso aplicável, série de ações, conforme o caso. Deliberação escrita aprovada em conformidade com este Artigo constituirá ata para fins das Leis das Sociedades e do presente Estatuto Social.

## 18. Aviso de Convocação de Assembléias Gerais

18.1 Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Conselho de Administração com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos por aviso escrito e Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos por aviso escrito. O aviso especificará o local, data e hora da assembléia (inclusive qualquer local para realização de assembléia via satélite providenciado para fins do Artigo 19) bem como a natureza das matérias a serem tratadas. Aviso de qualquer assembléia geral será transmitido pelo Conselho de Administração de qualquer forma permitida pelo presente Estatuto Social a todos os Acionistas exceto aqueles que, segundo as disposições do presente Estatuto Social ou os termos de emissão das ações que detêm, não tenham direito de receber o aviso em questão da Companhia, bem como o Conselheiro e Representante Residente que tenha entregue aviso escrito à Sede solicitando o não envio de aviso. Não obstante qualquer disposição em contrário aqui contida, uma Assembléia Geral Ordinária ou Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por aviso transmitido com antecedência menor que 10 (dez) dias corridos, na medida permitida pela lei das Bermudas.

18.2 Desde que a Companhia tenha agido de boa-fé, a eventual omissão em relação a transmissão de aviso de assembléia ou (nos casos em que sejam enviadas procurações juntamente com o aviso) a eventual omissão em relação ao envio de procuração a qualquer pessoa, ou o não recebimento de aviso de assembléia ou de procuração por qualquer Pessoa, que tenha direito de receber o aviso não invalidará os trabalhos da assembléia.

18.3 O Acionista que estiver presente em pessoa ou por procuração a qualquer assembléia da Companhia ou dos detentores de qualquer classe de ações da Companhia será havido por ter recebido aviso da assembléia e, quando aplicável, do objeto de sua convocação.

18.4 O Conselho poderá cancelar ou adiar uma assembléia geral após sua instalação devendo ser transmitido aviso do cancelamento ou adiamento em conformidade com o presente Estatuto Social aos Acionistas que façam jus a receber aviso da assembléia assim cancelada ou adiada estabelecendo, no caso de assembléia adiada para uma data específica, a convocação da nova assembléia em conformidade com este Artigo.

## 19. Assembléias Gerais em Mais de Um Local

19.1 As disposições deste Artigo aplicar-se-ão caso qualquer assembléia geral seja instalada em mais de um local ou adiada para mais de um local.

19.2 O aviso de qualquer assembléia ou assembléia adiada poderá especificar o Local Especificado e o Conselho deverá tomar medidas visando o comparecimento e participação simultâneos dos Acionistas em assembléia via satélite em outros locais (quer contíguos ao Local Especificado ou em um ou mais locais diversos e separados). Os Acionistas presentes a qualquer local para realização de assembléia via satélite, em pessoa ou por procuração, e que tenham direito de votar, serão computados para fins de quorum de instalação da assembléia geral

em questão, tendo direito de nela votar, caso o presidente da assembléia geral esteja convencido de que instalações adequadas encontram-se disponíveis no decorrer de toda a assembléia geral de forma a garantir que os Acionistas presentes a todos os locais para realização da assembléia sejam capazes de:

19.2.1 comunicar-se simultaneamente e de imediato com as Pessoas presentes a outros locais para realização da assembléia, seja pelo uso de microfones, alto-falantes, recursos audiovisuais ou outros equipamentos ou instrumentos de comunicação; e

19.2.2 ter acesso a todos os documentos que devam estar disponíveis na assembléia nos termos das Leis das Sociedades e do presente Estatuto Social.

19.3 O presidente da assembléia geral estará presente ao Local Especificado e a assembléia será havida por ocorrer no Local Especificado. Se o presidente da assembléia geral considerar que as instalações do Local Especificado ou de qualquer local para realização da assembléia via satélite são ou se tornaram inadequadas para os fins acima mencionados, o presidente poderá, independentemente do consentimento da assembléia, interromper ou adiar a assembléia geral. Quaisquer matérias tratadas em tal assembléia geral até o momento da suspensão serão eficazes.

19.4 O Conselho poderá ao longo do tempo tomar mediadas visando o controle do nível de comparecimento a qualquer assembléia via satélite (quer envolvendo a emissão de ingressos ou a imposição de algum meio de seleção ou de outra forma) conforme julgar conveniente, a seu absoluto critério, e poderá ao longo do tempo alterar quaisquer tais mediadas ou tomar novas medidas em substituição, ficando estabelecido que um Acionista que não tenha direito de comparecer, em pessoa ou por procuração, a qualquer local em especial terá direito de comparecer a um dos outros locais, sendo que o direito de qualquer Acionista de comparecer à assembléia ou assembléia adiada no local em questão ficará sujeito a quaisquer medidas que estejam em vigor à época e ao aviso da assembléia ou assembléia adiada que se apliquem à assembléia.

19.5 Caso uma assembléia seja adiada para mais de um local, deverá ser transmitido aviso da assembléia adiada da forma disposta no Artigo 18.

## 20. Trabalhos das Assembléias Gerais

20.1 Em conformidade com as Leis das Sociedades, uma assembléia geral poderá ser realizada estando presente apenas uma pessoa física desde que seja atendida a exigência de quorum de instalação. Nenhuma matéria será deliberada em nenhuma assembléia geral a menos que haja quorum de instalação quando a assembléia der início aos trabalhos, porém a falta de quorum não impedirá a nomeação, escolha ou eleição do presidente da assembléia, fato que não será tratado como parte dos trabalhos da assembléia. Exceto se disposto em contrário no presente Estatuto Social, no mínimo 2 (dois) Acionistas presentes em pessoa ou por procuração, que tenham direito de votar, representando os detentores de mais de 45% (quarenta e cinco por cento) do poder de voto total das Ações com direito de Voto, constituirão quorum para quaisquer fins; ficando ressalvado, contudo, que se a Companhia ou os Acionistas de uma classe ou, caso aplicável, de uma série de ações tiverem apenas um Acionista, esse Acionista presente em pessoa ou por procuração constituirá o quorum de instalação necessário.

20.2 Caso dentro de 15 (quinze) minutos (ou dentro de tempo maior conforme o presidente da assembléia venha a determinar para a espera) a contar do horário designado para a realização da assembléia não haja quorum de instalação, a assembléia, caso tenha sido convocada a pedido dos Acionistas, será dissolvida. Em qualquer outro caso, a assembléia permanecerá suspensa até a data, horário e local que o presidente da assembléia venha a determinar sendo que, em tal assembléia adiada, 2 (dois) Acionistas presentes em pessoa ou por procuração, que tenham direito de votar, representando os detentores de mais de 45% (quarenta e cinco por cento) do poder de voto total das Ações com direito de Voto, constituirão quorum; ficando ressalvado que, se a Companhia ou os Acionistas de uma classe ou, caso aplicável, de uma série de ações tiverem apenas um Acionista, esse Acionista presente em pessoa ou por procuração constituirá o quorum de instalação necessário. A Companhia deverá transmitir aviso de qualquer assembléia adiada por falta de quorum com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos devendo tal aviso declarar que o único Acionista ou, caso sejam mais de um, 2 (dois) Acionistas presentes em pessoa ou por procuração, que tenham direito de votar, representando os detentores de mais de 30% (trinta por cento) do poder de voto total das Ações com direito de Voto, constituirão quorum. Caso na assembléia adiada não haja quorum de instalação dentro de 15 (quinze) minutos a contar do horário designado para a realização da assembléia, esta será dissolvida.

20.3 Uma assembléia geral ou assembléia de qualquer classe de Acionistas poderá ser realizada por telefone,

meios eletrônicos ou outros equipamentos de comunicação (inclusive, sem limitação do caráter genérico do acima disposto, por telefone ou por vídeo conferência) que permitam a todas as Pessoas participantes da assembléia comunicar-se umas com as outras simultaneamente e de imediato, e participação dessa forma em tal assembléia constituirá presença em pessoa à mesma. Se o presidente da assembléia geral considerar que o Local Especificado é inadequado para acomodar todas as Pessoas que têm direito e desejam comparecer, a assembléia estará devidamente instalada e seus trabalhos serão válidos se o presidente da assembléia estiver convencido de que instalações adequadas encontram-se disponíveis, quer no Local Especificado quer em outro local, de forma a garantir que cada uma das Pessoas que não possa se acomodar no Local Especificado seja capaz de comunicar-se simultaneamente e de imediato com as Pessoas presentes ao Local Especificado, seja pelo uso de microfones, alto-falantes, recursos audiovisuais ou outros equipamentos ou instrumentos de comunicação.

20.4 Observadas as Leis das Sociedades, uma deliberação só poderá ser colocada em votação em uma assembléia geral da Companhia ou aos Acionistas detentores de qualquer classe ou, caso aplicável, série de ações, se:

20.4.1 for apresentada pelo Conselho ou por determinação do Conselho; ou

20.4.2 for apresentada por ordem judicial; ou

20.4.3 for apresentada por pedido escrito do número de Acionistas previsto nas disposições relevantes das Leis das Sociedades e em conformidade com as mesmas; ou

20.4.4 o presidente da assembléia, a seu absoluto critério, determinar que a deliberação pode ser adequadamente considerada como estando no âmbito da assembléia.

20.5 Nenhuma alteração poderá ser feita em qualquer deliberação, quando posta ou antes de ser posta em votação, a menos que o presidente da assembléia, a seu absoluto critério, determine que a alteração ou a deliberação alterada pode ser adequadamente posta em votação na assembléia.

20.6 Caso o presidente da assembléia determine que uma deliberação ou uma alteração de qualquer deliberação é cabida ou descabida (conforme o caso), os trabalhos da assembléia ou a deliberação em questão não serão anulados por qualquer erro na sua determinação. Qualquer determinação do presidente da assembléia relativamente a uma deliberação ou alteração de deliberação será final e conclusiva.

20.7 O Representante Residente, se houver, mediante transmissão do aviso mencionado no Artigo 18.1 acima, terá direito de comparecer a qualquer assembléia geral da Companhia e cada Conselheiro terá direito de comparecer a qualquer assembléia geral da Companhia e de nela se manifestar.

20.8 O Presidente do Conselho (ou o Diretor Presidente) ou, na sua ausência, o Vice-Presidente do Conselho (ou o Diretor Vice-Presidente), presidirá na qualidade de presidente todas as assembléias gerais. Se não houver tal Presidente do Conselho ou Vice-Presidente do Conselho (ou Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente), ou se o Presidente do Conselho ou Vice-Presidente do Conselho (ou Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente) não estiver presente a qualquer assembléia dentro de 15 (quinze) minutos a contar da hora designada para a realização da assembléia, ou se ele não se dispuser a atuar como presidente da assembléia, os Conselheiros presentes escolherão, dentre si, aquele que atuará como presidente da assembléia, ou se apenas um Conselheiro estiver presente, este deverá presidir, se assim o desejar. Caso nenhum Conselheiro esteja presente, ou caso os Conselheiros presentes se recusem a assumir a presidência da assembléia, as pessoas presentes com direito de votar em escrutínio elegerão dentre si aquele que presidirá a assembléia.

20.9 O presidente da assembléia poderá, com o consentimento por deliberação de qualquer assembléia na qual haja quorum de instalação (e assim procederá se a assembléia determinar), adiar a assembléia de uma data para outra (ou *sine die*) e de um local para outro, mas nenhuma matéria será deliberada em qualquer assembléia adiada que não as matérias que legalmente teriam sido deliberadas na assembléia objeto de adiamento. Além de quaisquer outros poderes de adiamento conferidos por lei, o presidente da assembléia poderá a qualquer tempo, independentemente do consentimento da assembléia, adiar a assembléia (quer ou não ela tenha sido iniciada e quer ou não tenha havido quorum de instalação) para outra data e/ou local (ou *sine die*) se, em sua opinião, isso viabilizar as deliberações da assembléia ou se ele for instruído a agir dessa forma (antes da assembléia ou por ocasião da realização da assembléia) pelo Conselho. Nos casos em que uma assembléia for adiada *sine die*, a data e local da assembléia adiada serão determinados pelo Conselho. Nos casos em que uma assembléia for adiada por 3 (três) meses ou mais, ou por tempo indeterminado, deverá ser transmitido aviso da assembléia adiada com

antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. Ressalvadas as disposições expressas do presente Estatuto Social, não será necessário transmitir qualquer aviso de adiamento ou acerca das matérias a serem deliberadas em assembléia adiada.

## 21. Votação

21.1 Excetuada exigência de maioria qualificada pelas Leis das Sociedades ou pelo presente Estatuto Social, qualquer matéria apresentada para apreciação em qualquer assembléia geral será deliberada por maioria simples dos votos manifestados.

21.2 Observado o Artigo 37.2 e quaisquer direitos ou restrições inerentes a qualquer classe de ações, em qualquer assembléia da Companhia cada um dos Acionistas Classe A presentes em pessoa ou por procuração terá direito a 1 (um) voto por ação classe A detida por ele, cada Acionista Classe B Série 1 presente pessoalmente ou por procuração terá direito a 10 (dez) votos por ação Classe B Série 1 detida por ele e cada um dos Acionista Classe B Série 2 presentes em pessoa ou por procuração terá direito a 10 (dez) votos por Ação Classe B Série 2 detida por ele relativamente a qualquer questão que deva ser decidida em levantamento de mãos.

21.3 Em qualquer assembléia geral uma deliberação submetida a votação da assembléia será decidida por levantamento de mãos ou pelo cômputo dos votos recebidos na forma de registros eletrônicos, a menos que (antes ou quando da declaração do resultado do levantamento de mãos ou do cômputo dos votos recebidos na forma de registros eletrônicos ou quando da retirada de qualquer exigência de escrutínio) seja exigido escrutínio:

21.3.1 pelo presidente da assembléia; ou

21.3.2 por pelo menos 3 (três) Acionistas presentes em pessoa ou representados por procuração; ou

21.3.3 por qualquer Acionista ou Acionistas presentes em pessoa ou representados por procuração e que detenham entre si no mínimo 1/10 (um-décimo) do poder de voto total das Ações com direito de Voto; ou

21.3.4 por qualquer Acionista ou Acionistas presentes em pessoa ou representados por procuração e que detenham ações que lhes confirmem o direito de votar na assembléia, constituindo ações com relação às quais tenha sido integralizado montante equivalente a no mínimo 1/10 (um-décimo) do total do montante integralizado em relação às ações que confirmam tal direito.

A exigência de escrutínio poderá ser retirada antes da sua realização, mas apenas com o consentimento do presidente da assembléia, sendo que a exigência retirada dessa forma não será havida por invalidar o resultado do levantamento de mãos ou do cômputo dos votos recebidos na forma de registros eletrônicos declarados antes da exigência. Se a exigência de escrutínio for retirada, o presidente da assembléia ou qualquer outro Acionista que tenha o direito de fazê-lo poderá exigir escrutínio.

21.4 A menos que seja exigido escrutínio dessa forma e a exigência não seja retirada, a declaração do presidente da assembléia de que uma deliberação foi aprovada por levantamento de mãos ou pelo cômputo dos votos recebidos na forma de registros eletrônicos, ou aprovada por unanimidade ou por uma determinada maioria, ou não foi aprovada por uma determinada maioria, ou foi derrotada, será final e conclusiva, e assentamento nesse sentido no livro de atas da Companhia constituirá prova cabal do fato, independentemente da comprovação do número ou proporção dos votos registrados em favor da deliberação ou contra ela.

21.5 Se um escrutínio for devidamente exigido, seu resultado será havido por constituir deliberação da assembléia na qual o escrutínio for exigido.

21.6 Escrutínio exigido para o fim de eleger o presidente da assembléia, ou relativamente a questão de adiamento, será conduzido de imediato. Escrutínio exigido com relação a qualquer outra matéria será conduzido da forma, de imediato ou na data (em prazo não superior a 3 (três) meses a contar da data da exigência) e local que o presidente da assembléia determinar, e ele poderá nomear fiscais de eleição (que não precisarão ser Acionistas) bem como estabelecer a data e local para declaração do resultado do escrutínio. Não será necessário (a menos que o presidente da assembléia decida em contrário) transmitir aviso de escrutínio.

21.7 A exigência de escrutínio não impedirá a continuação da assembléia para deliberação de quaisquer matérias que não aquelas para as quais foi exigido escrutínio, podendo a exigência ser retirada a qualquer tempo antes do encerramento da assembléia ou da realização do escrutínio, o que ocorrer primeiro.

21.8 Em um escrutínio os votos poderão ser manifestados em pessoa ou por procuração.

21.9 Uma pessoa que tenha direito a mais de um voto em um escrutínio não precisará lançar mão de todos os seus votos nem manifestar todos os votos de que lançar mão da mesma maneira.

21.10 No caso de empate na votação em qualquer assembléia geral, quer em levantamento de mãos ou no cômputo de votos recebidos na forma de registros eletrônicos ou em escrutínio, o presidente da assembléia em questão não terá direito a um segundo voto ou voto de desempate, e a deliberação será considerada rejeitada.

21.11 No caso de detentores conjuntos de uma ação, o voto do mais antigo que manifestar seu voto, pessoalmente ou por procuração, será aceito com exclusão dos votos dos demais detentores conjuntos; para esse fim, a antigüidade será determinada pela ordem em que os nomes constam no Livro de Registro no que toca à titularidade conjunta.

21.12 O Acionista que seja considerado um paciente para o fim de qualquer lei aplicável referente a sanidade mental, ou em relação ao qual tenha sido proferida sentença por qualquer tribunal que tenha competência sobre a proteção ou administração dos negócios de pessoas incapazes de gerir seus próprios negócios, poderá votar, seja em levantamento de mãos ou em escrutínio, por intermédio de seu depositário, junta, *curator bonis* ou outra pessoa que tenha a função de depositário, junta ou *curator bonis* nomeada pelo tribunal, sendo que tal depositário, junta, *curator bonis* ou outra pessoa poderá votar em escrutínio por procuração, podendo de outra forma agir e ser tratada como o Acionista em questão para fins de assembléias gerais.

21.13 Nenhum Acionista, salvo se o Conselho determinar em contrário, terá direito de votar em qualquer assembléia geral a menos que todas as chamadas e demais valores à época devidos por ele no tocante às ações da Companhia tenham sido pagos.

21.14 Se:

21.14.1 surgir qualquer objeção quanto à qualificação de qualquer votante; ou

21.14.2 tiverem sido computados quaisquer votos que não deveriam ter sido computados, ou que poderiam ter sido rejeitados; ou

21.14.3 não tiverem sido computados quaisquer votos que deveriam ter sido computados,

a objeção ou erro não invalidará a decisão da assembléia ou da assembléia adiada em relação a qualquer deliberação, a menos que tal objeção ou erro seja levantada ou apontado na assembléia ou, conforme o caso, na assembléia adiada na qual tenha sido manifestado o voto contestado ou na qual o erro tenha ocorrido. Qualquer objeção ou erro deverá ser encaminhado ao presidente da assembléia e somente invalidará a decisão da assembléia em relação a qualquer deliberação se o presidente da assembléia decidir que a objeção ou o erro em questão pode ter afetado a decisão da assembléia. A decisão do presidente da assembléia em relação a tais matérias será final e conclusiva.

## 22. Procuradores e Representantes de Companhias

22.1 Um Acionista poderá nomear uma ou mais pessoas para atuar como seu procurador, com ou sem poderes de substabelecimento, para o fim de representá-lo e votar em seu nome no que toca a suas ações, no todo ou em parte, em qualquer assembléia geral (inclusive assembléia adiada). O procurador não precisará ser Acionista. O instrumento de nomeação de procurador tomará a forma escrita e será firmado pelo outorgante ou por seu procurador autorizado por ele por escrito ou, caso o outorgante seja pessoa jurídica, será passado sob seu selo firmado por um diretor, procurador ou outra pessoa autorizada a firmar o mesmo.

22.2 Um Acionista que seja pessoa jurídica poderá, por meio de autorização escrita, nomear qualquer pessoa (ou 2 (duas) ou mais pessoas alternativamente) para atuar como seu representante para o fim de representá-lo e votar em seu nome em qualquer assembléia geral (inclusive assembléia adiada); tal representante da pessoa jurídica poderá exercer os mesmos poderes, em nome da pessoa jurídica que representar, que a própria pessoa jurídica poderia exercer se fosse Acionista pessoa física e o Acionista, para fins do presente Estatuto Social, será havido por estar presente em pessoa a qualquer assembléia em questão se a pessoa dessa forma autorizada estiver presente à assembléia.

22.3 Qualquer Acionista poderá nomear um procurador ou (no caso de pessoa jurídica) representante para atuar em determinada assembléia geral e respectivos adiamentos, ou poderá nomear um procurador ou (no caso de pessoa jurídica) representante permanente, mediante entrega à Companhia em sua sede, ou local ou locais que o Conselho venha a de outra forma especificar para esse fim, de procuração ou (no caso de pessoa jurídica) autorização. Qualquer procuração ou autorização permanente será válida para quaisquer assembléias gerais e respectivos adiamentos ou deliberações escritas, conforme o caso, até que seja recebido aviso de revogação na Sede ou local ou locais que o Conselho venha a de outra forma especificar para esse fim. No caso de existir procuração ou autorização permanente, sua validade será havida por ter sido suspensa em qualquer assembléia geral ou respectivo adiamento à qual o Acionista esteja presente ou para a qual o Acionista tenha nomeado um procurador ou representante em particular. O Conselho poderá, ao longo do tempo, exigir a comprovação que julgar necessária quanto à devida celebração e continuidade da validade de qualquer procuração ou autorização permanente, sendo que a validade de qualquer tal procuração ou autorização permanente será havida por ter sido suspensa até a data que o Conselho determinar como tendo recebido a comprovação exigida ou outra comprovação satisfatória a ele.

22.4 Observado o Artigo 22.3, o instrumento de nomeação de procurador ou representante de pessoa jurídica, juntamente com qualquer outra comprovação quanto à sua devida celebração que o Conselho venha a exigir ao longo do tempo, serão entregues à Sede (ou no local ou locais que venham a ser especificados no aviso de convocação da assembléia ou em qualquer aviso de adiamento ou, em qualquer dos casos, ou no caso de deliberação escrita, em qualquer documento enviado em conjunto) conforme especificado no aviso de convocação da assembléia ou em qualquer instrumento de procuração enviado pela Companhia em relação à assembléia na qual a pessoa indicada na nomeação se proponha a votar, antes da realização da assembléia relevante ou da assembléia adiada na qual a pessoa indicada no instrumento se proponha a votar ou, no caso de escrutínio realizado subsequente à data de uma assembléia ou assembléia adiada, antes do horário indicado para a realização do escrutínio, ou, no caso de deliberação escrita, antes da data de vigência da deliberação escrita, e, em caso de omissão, o instrumento de procuração ou autorização não será tratado com tendo validade.

22.5 Os instrumentos de procuração ou autorização tomarão qualquer forma comum usual, ou qualquer outra forma que o Conselho venha a aprovar, e o Conselho poderá, se julgar conveniente, enviar juntamente com o aviso de qualquer assembléia ou qualquer deliberação escrita, modelos de instrumentos de procuração ou autorização para serem utilizados na assembléia em questão ou relativamente à deliberação escrita em questão. O instrumento de procuração será havido por conferir poderes para exigir escrutínio ou para participar de tal exigência, para se manifestar na assembléia e para votar qualquer alteração de deliberação escrita ou alteração de deliberação apresentada à assembléia para a qual o instrumento for outorgado, conforme o procurador julgar conveniente. O instrumento de procuração ou autorização, a menos que o mesmo disponha em contrário, será válido tanto para qualquer adiamento da assembléia quanto para a assembléia ao qual se refere. Caso os termos de nomeação de procurador incluam poderes de substabelecimento, qualquer procurador nomeado por substabelecimento nos termos da procuração em questão será havido por ser procurador do Acionista que conferiu tais poderes. Todas as disposições do presente Estatuto Social relativas à celebração e formalização de qualquer instrumento ou outras formas de comunicação nomeando ou comprovando a nomeação de procurador aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, ao instrumento ou outras formas de comunicação que confirmam eficácia ou comprovem tal nomeação por substabelecimento.

22.6 Voto manifestado em conformidade com os termos de instrumento de procuração ou autorização será válido não obstante a morte prematura ou insanidade mental do outorgante, ou revogação do instrumento de procuração ou dos poderes societários, desde que nenhuma comunicação escrita de tal morte, insanidade mental ou revogação tenha sido recebida pela Companhia na Sede (ou outro local que venha a ser especificado para a entrega de instrumentos de procuração ou autorização no aviso de convocação da assembléia ou outros documentos enviados em conjunto) no mínimo uma hora antes do início da assembléia ou assembléia adiada, ou da realização do escrutínio, ou um dia antes da data de vigência de qualquer deliberação escrita, em relação à qual o instrumento de procuração ou autorização for utilizado.

22.7 Observadas as Leis das Sociedades, o Conselho poderá, a seu critério, dispensar quaisquer das disposições do presente Estatuto Social relativas a procurações ou autorizações e, em particular, poderá aceitar as garantias verbais ou de outra natureza que julgar convenientes quanto ao direito de qualquer pessoa de comparecer, manifestar-se e votar por conta de qualquer Acionista em assembléias gerais ou de assinar deliberação escritas.

## **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### 23. Eleição de Conselheiros

23.1 À época da aprovação do presente Estatuto Social em 30 de julho de 2007, o Conselho é formado pelas seguintes pessoas:

Rubens Ometto Silveira Mello  
Marcus Vinicius Pratini de Moraes  
Paulo Sérgio de Oliveira Diniz  
Teo Joo Kim  
Marcos Marinho Lutz  
Pedro Isamu Mizutani  
George E. Pataki  
Marcelo de Souza Scarcela Portela

José Alexandre Scheinkman

23.2 Teo Joo Kim, George E. Pataki e José Alexandre Scheinkman são designados Conselheiros Classe I, Marcus Vinicius Pratini de Moraes, Marcos Marinho Lutz e Marcelo de Souza Scarcela Portela são designados Conselheiro Classe II, e Rubens Ometto Silveira Mello, Paulo Sérgio de Oliveira Diniz e Pedro Isamu Mizutani são designados Conselheiro Classe III para fins do presente Estatuto Social. Não haverá distinção quanto aos poderes de voto ou de outra natureza dos Conselheiros das diferentes classes; as classificações são exclusivamente para fins das disposições sobre saída por rodízio estipuladas nos Artigos 23.4, 23.5 e 23.6. Todos os Conselheiros serão designados Conselheiros Classe I, Classe II ou Classe III. O Conselho determinará por deliberação ao longo do tempo os respectivos números de Conselheiros Classe I, Conselheiros Classe II e Conselheiros Classe III, ficando estabelecido, contudo, que no mínimo 40% (quarenta por cento) dos Conselheiros serão a todo o tempo Conselheiros Independentes e, na hipótese de Transferência de Ações Classe B Série 1 para Membros da Família Imediata, nos termos do Artigo 3.4.5(1), no mínimo 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros serão a todo o tempo Conselheiros Independentes.

23.3 Quando da renúncia ou término do mandato de qualquer Conselheiro, caso um novo Conselheiro seja nomeado para o Conselho, este será designado para preencher a vacância decorrente e, para os fins do presente Estatuto Social, constituirá membro da classe de Conselheiros representada pela pessoa que ele substituir.

23.4 Cada um dos Conselheiros Classe I (a menos que seu cargo fique vago em conformidade com o presente Estatuto Social) ocupará o cargo inicialmente até o encerramento da Assembléia Geral Ordinária da Companhia realizada no ano calendário de 2008 e subseqüentemente (a menos que seu cargo fique vago em conformidade com o presente Estatuto Social) terá um mandato de três anos, cada um deles encerrando-se por ocasião da terceira Assembléia Geral Ordinária realizada após os Conselheiros Classe I em conjunto terem sido pela última vez nomeados ou reeleitos.

23.5 Cada um dos Conselheiros Classe II (a menos que seu cargo fique vago em conformidade com o presente Estatuto Social) ocupará o cargo inicialmente até o encerramento da Assembléia Geral Ordinária da Companhia realizada no ano calendário de 2009 e subseqüentemente (a menos que seu cargo fique vago em conformidade com o presente Estatuto Social) terá um mandato de três anos, cada um deles encerrando-se por ocasião da terceira Assembléia Geral Ordinária realizada após os Conselheiros Classe II em conjunto terem sido pela última vez nomeados ou reeleitos.

23.6 Cada um dos Conselheiros Classe III (a menos que seu cargo fique vago em conformidade com o presente Estatuto Social) ocupará o cargo inicialmente até o encerramento da Assembléia Geral Ordinária da Companhia realizada no ano calendário de 2010 e subseqüentemente (a menos que seu cargo fique vago em conformidade com o presente Estatuto Social) terá um mandato de três anos, cada um deles encerrando-se por ocasião da terceira Assembléia Geral Ordinária realizada após os Conselheiros Classe III em conjunto terem sido pela última vez nomeados ou reeleitos.

23.7 Qualquer Conselheiro que se retire em Assembléia Geral Ordinária ficará habilitado para reeleição permanecendo no cargo até o encerramento da assembléia na qual ele se retire ou (se em momento anterior) até aprovação de Deliberação na assembléia no sentido de não preencher a vacância ou até que a deliberação no sentido de reelegê-lo seja posta em votação e derrotada.

23.8 Caso a Companhia, na assembléia na qual um Conselheiro (de qualquer classe) saia por rodízio ou de outra forma, não preencha a vacância, o Conselheiro que sair, se desejar atuar, será havido por ter sido renomeado, a

menos que seja deliberado na assembléia não preencher a vacância ou a menos que deliberação de reeleição do Conselheiro seja posta em votação e derrotada.

23.9 Nenhuma pessoa que não seja um Conselheiro que estiver saindo por rodízio será nomeada Conselheiro em qualquer assembléia geral a menos que:

23.9.1 seja recomendada pelo Conselho; ou

23.9.2 no caso de Assembléia Geral Ordinária, em prazo não superior a 90 (noventa) dias antes do primeiro aniversário da última Assembléia Geral Ordinária, ou dez dias após o aviso da Assembléia Geral Ordinária na qual os conselheiros serão eleitos, o que ocorrer primeiro, um aviso firmado por um Acionista (que não seja a pessoa a ser proposta) tenha sido recebido pelo Secretário da Companhia dando conta da intenção de propor tal pessoa para nomeação, declarando relativamente a cada uma das pessoas que o Acionista se proponha a indicar para eleição ou reeleição para o cargo de Conselheiro:

23.9.2.1 o nome, idade, endereço comercial e residencial da pessoa em questão;

23.9.2.2 a ocupação principal ou profissão da pessoa em questão;

23.9.2.3 a espécie, classe e número de ações da Companhia que sejam detidas pela pessoa em questão como beneficiária;

23.9.2.4 informações que, caso a pessoa fosse eleita, seriam necessárias para constarem do livro de registro de Conselheiros e Diretores da Companhia; e

23.9.2.5 todas as demais informações relativas à pessoa em questão, cuja divulgação seja necessária em solicitação de procuração para a eleição de Conselheiros em conformidade com as normas e regulamentações da *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ao amparo do art. 14 do *Exchange Act*, juntamente com aviso firmado pela pessoa em questão dando conta de seu desejo de ocupar o cargo de Conselheiro, se eleito; ficando estabelecido, contanto, que nenhum Acionista terá direito de propor qualquer pessoa para nomeação, eleição ou reeleição para o cargo de Conselheiro em qualquer assembléia geral extraordinária.

23.10 Salvo se autorizado em contrário pelas Leis das Sociedades, a nomeação de qualquer pessoa proposta para o cargo de Conselheiro será efetivada por Deliberação separada. Observado o Artigo 23.3, a Deliberação que nomear qualquer Conselheiro deverá designar o Conselheiro como Conselheiro Classe I, Classe II ou Classe III.

23.11 Todos os Conselheiros, quando da eleição ou nomeação, salvo em caso de reeleição ou renomeação em Assembléia Geral Ordinária, deverão fornecer aceitação escrita da sua eleição ou nomeação da forma que o Conselho venha a julgar adequada, por meio de aviso escrito à Sede no prazo de 30 (trinta) dias a contar da eleição ou nomeação.

23.12 O número de Conselheiros não será inferior a 5 (cinco) nem superior a 11 (onze), ou número superior conforme o Conselho venha a determinar ao longo do tempo por deliberação. Qualquer vacância ou vacâncias no Conselho não preenchidas em qualquer assembléia geral serão consideradas vacâncias eventuais para os fins do presente Estatuto Social. Sem prejuízo dos poderes da Companhia, por Deliberação em conformidade com quaisquer das disposições do presente Estatuto Social, de nomear qualquer pessoa para o cargo de Conselheiro, o Conselho – desde que haja quorum de Conselheiros no cargo – terá poderes a qualquer tempo e ao longo do tempo, observados os Artigos 23.1, 23.2 e 23.3, para nomear qualquer pessoa física para o cargo de Conselheiro de forma a preencher vacância eventual. Um Conselheiro nomeado dessa forma permanecerá no cargo apenas até a próxima Assembléia Geral Ordinária e não será computado na determinação dos Conselheiros que deverão sair por rodízio na assembléia. Em caso de não ser renomeado na Assembléia Geral Ordinária em questão, ele deverá deixar o cargo no encerramento da assembléia.

23.13 Os Conselheiros serão indicados para eleição pela maioria dos Conselheiros à época em exercício e eleitos pela maioria da totalidade do poder de voto das Ações com Direito de Voto.

## 24. Renúncia e Desabilitação de Conselheiros

24.1 O cargo de Conselheiro ficará vago quando da ocorrência de qualquer dos eventos a seguir:

24.1.1 caso o Conselheiro renuncie ao cargo mediante aviso escrito entregue à Sede ou apresentado em reunião do Conselho;

24.1.2 caso o Conselheiro se torne mentalmente incapaz ou seja considerado um paciente para o fim de qualquer lei aplicável referente a sanidade mental e o Conselho declare que seu cargo está vago;

24.1.3 caso o Conselheiro seja declarado falido nos termos das leis de qualquer país ou peça concordata;

24.1.4 caso o Conselheiro esteja proibido por lei de atuar como Conselheiro;

24.1.5 caso o Conselheiro deixe de ser Conselheiro por força das Leis das Sociedades ou do presente Estatuto Social, ou seja destituído do cargo ao amparo do presente Estatuto Social;

24.1.6 caso o Conselheiro tenha se ausentado por mais de 6 (seis) meses consecutivos sem permissão do Conselho das reuniões do Conselho realizadas durante esse período e o Conselho declare que seu cargo está vago;

24.1.7 caso o Conselheiro seja solicitado a renunciar, por justa causa, por meio do voto afirmativo da maioria dos votos de Acionistas manifestados na assembléia geral na qual quorum de instalação esteja presente, contanto que aviso seja transmitido ao Conselheiro dando conta da assembléia geral convocada para destituir o Conselheiro;

24.1.8 caso o Conselheiro seja solicitado a renunciar sem justa causa, por meio do voto dos detentores da maioria da totalidade dos poderes de voto das Ações com Direito de Voto, ficando estabelecido que aviso da assembléia geral, contendo sumário dos fatos que justifiquem a destituição, será transmitido ao Conselheiro com antecedência mínima de 14 (catorze) dias da assembléia convocada para destituir o Conselheiro; ou

24.1.9 caso o Conselheiro seja solicitado a renunciar, por escrito, pela maioria dos demais Conselheiros à época em exercício.

24.2 Não se aplicarão à Companhia as disposições do art. 93 das Leis das Sociedades de 1981 das Bermudas.

## 25. Interesses dos Conselheiros

25.1 Um Conselheiro poderá ocupar qualquer outro cargo ou posição remunerada na Companhia (exceto o cargo de auditor) conjuntamente com seu cargo de Conselheiro, pelo período de tempo e nos termos que o Conselho venha a determinar, podendo receber remuneração extraordinária pelo mesmo (seja na forma de salário, comissão, participação nos lucros ou a outro título) conforme o Conselho venha a determinar, e tal remuneração extraordinária será feita em acréscimo a qualquer remuneração prevista em qualquer outro Artigo.

25.2 Qualquer Conselheiro poderá atuar por si mesmo ou por sua empresa na prestação de serviços profissionais à Companhia (que não serviços de auditoria) e ele ou sua empresa fará jus a remuneração por tais serviços profissionais como se ele não fosse Conselheiro.

25.3 Observadas as disposições das Leis das Sociedades, um Conselheiro poderá, não obstante seu cargo, ser parte de, ou de outra forma ter interesse em, qualquer transação ou contrato celebrado com a Companhia ou no qual a Companhia tenha interesse; bem como ser Conselheiro ou outro diretor, empregado ou parte de qualquer transação ou contrato celebrado com, ou de outra forma ter interesse em, qualquer pessoa jurídica promovida pela Companhia ou na qual a Companhia tenha interesse. O Conselho poderá também fazer com que os poderes de voto conferidos pelas ações de qualquer outra sociedade detidas pela - ou de propriedade da - Companhia sejam exercidos da forma, em quaisquer aspectos, que julgar conveniente, inclusive o exercício em favor de qualquer deliberação que nomeie os Conselheiros ou qualquer um deles para o cargo de conselheiros ou diretores dessa outra sociedade, ou que vote ou disponha sobre o pagamento de remuneração aos conselheiros ou diretores dessa outra sociedade.

25.4 Desde que, sempre que necessário, ele declare a natureza do seu interesse na primeira oportunidade em reunião do Conselho ou por escrito aos Conselheiros conforme disposto nas Leis das Sociedades, um Conselheiro

não terá de prestar contas à Companhia em razão de seu cargo de qualquer lucro que venha a auferir em função de qualquer cargo ou relação de emprego cuja nomeação lhe seja permitida pelo presente Estatuto Social, ou em função de qualquer transação ou contrato no qual o presente Estatuto Social permita que ele tenha interesse, e nenhuma tal transação ou contrato será passível de anulação com base em qualquer interesse ou lucro.

25.5 Um Conselheiro que tenha divulgado seu interesse em uma transação ou contrato com a Companhia, ou no qual a Companhia de outra forma tenha interesse, poderá ser contado na determinação de quorum mas não poderá votar em qualquer reunião na qual a transação ou contrato em questão for apreciado pelo Conselho.

25.6 Observadas as Leis das Sociedades e qualquer outra divulgação exigida por tais Leis, aviso genérico aos Conselheiros por parte de um Conselheiro ou Diretor declarando que ele é conselheiro ou diretor ou que tem interesse em determinada sociedade e deve ser considerado parte interessada em qualquer transação ou contrato celebrado com tal sociedade, constituirá declaração de interesse bastante em relação a qualquer transação ou contrato assim celebrado.

25.7 Para fins do presente Estatuto Social, sem limitação do caráter genérico do acima disposto, um Conselheiro será havido por ter interesse em uma transação ou contrato celebrado com a Companhia se ele for proprietário ou titular beneficiário de 20% (vinte por cento) ou mais de qualquer classe do capital acionário de qualquer Pessoa (ou qualquer Pessoa por intermédio da qual seu interesse se origine), ou dos direitos de voto disponíveis aos sócios da Pessoa relevante com a qual a Companhia tem intenção de celebrar transação ou contrato, ressalvado que serão desconsideradas quaisquer ações detidas pelo Conselheiro em questão na qualidade de agente fiduciário ou custodiante e sobre as quais ele não tenha nenhuma titularidade como beneficiário, quaisquer ações abrangidas por um *trust* no qual o Conselheiro tenha direito de reversão se e enquanto alguma outra pessoa tiver o direito de receber os respectivos rendimentos, e quaisquer ações abrangidas por um *trust* por quotas autorizado no qual o Conselheiro tenha apenas direitos de quotista. Para fins do presente Estatuto Social, interesse de uma Pessoa ligada ao Conselheiro será tratado como interesse do Conselheiro.

## 26. Poderes e Atribuições do Conselho

26.1 Observadas as disposições das Leis das Sociedades, do presente Estatuto Social e quaisquer determinações da Companhia por meio de Deliberação, o Conselho administrará os negócios da Companhia e poderá pagar quaisquer despesas incorridas na organização e constituição da Companhia, podendo ainda exercer quaisquer poderes da Companhia. Nenhuma alteração do presente Estatuto Social e nenhuma aludida determinação invalidará qualquer ato anteriormente praticado pelo Conselho, o qual teria sido válido caso a alteração em questão não tivesse sido efetuada ou a determinação em questão não tivesse sido baixada. Os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social não ficarão limitados por quaisquer poderes especiais conferidos ao Conselho pelo presente Estatuto Social, sendo que uma reunião do Conselho na qual haja quorum terá competência para exercer quaisquer poderes, faculdades e discricionariedades de que o Conselho esteja investido à época ou que sejam passíveis de exercício pelo Conselho.

26.2 O Conselho poderá exercer quaisquer poderes da Companhia que não precisem, por força da Leis das Sociedades ou do presente Estatuto Social, ser exercidos pelos Acionistas.

26.3 Todos os cheques, notas promissórias, saques, letras de câmbio e demais instrumentos, quer sejam negociáveis ou transferíveis quer não, bem como todos os recibos de valores pagos à Companhia serão firmados, sacados, aceitos, endossados ou de outra forma celebrados, conforme o caso, da forma que o Conselho determinar por deliberação ao longo do tempo.

## 27. Remuneração dos Conselheiros

27.1 A remuneração ordinária das funções de Conselheiro por seus serviços (exceto valores devidos ao amparo de qualquer outra disposição do presente Estatuto Social) será determinada pelo Conselho e cada um dos Conselheiros receberá honorários (que vencerão dia a dia) a uma taxa que venha a ser determinada ao longo do tempo pelo Conselho. Cada um dos Conselheiros poderá ter pagas as despesas razoáveis com viagens, hotéis e de outra natureza incorridas quando do comparecimento e retorno de reuniões do Conselho ou comitês constituídos em conformidade com o presente Estatuto Social ou assembléias gerais, e terá pagas quaisquer despesas incorridas por ele de forma devida e razoável na condução dos negócios da Companhia ou no desempenho de suas atribuições de Conselheiro. Qualquer Conselheiro que, a pedido, viaje para ou resida no exterior para atender a Companhia ou que preste serviços que, no parecer do Conselho, ultrapassem as atribuições ordinárias de Conselheiro, poderá receber remuneração extraordinária (seja na forma de salário, comissão, participação nos lucros ou a outro título)

conforme o Conselho venha a determinar, e tal remuneração extraordinária será feita em acréscimo a qualquer remuneração prevista em qualquer outro Artigo.

27.2 Em acréscimo aos seus poderes previstos no Artigo 27.1, o Conselho poderá (mediante instituição ou manutenção de programas ou de outra forma) conceder quaisquer benefícios adicionais, seja por meio de pagamento de gratificações, pensões, seguro ou de outra forma, a qualquer Conselheiro ou empregado que esteja atualmente ou tenha estado no passado a serviço da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, ou de qualquer pessoa jurídica associada a, ou quaisquer negócios adquiridos por, qualquer uma delas, bem como a qualquer membro de sua família (inclusive cônjuge e ex-cônjuge) ou a qualquer outra pessoa que seja ou tenha sido sua dependente, podendo (tanto antes quanto depois de ele deixar de ocupar o cargo ou deixar de ter relação de emprego) contribuir para qualquer fundo e pagar os prêmios para a aquisição ou prestação de qualquer tal benefício.

27.3 Nenhum Conselheiro ou ex-Conselheiro terá de prestar contas à Companhia ou aos Acionistas de qualquer benefício prestado ao amparo deste Artigo e o recebimento de qualquer tal benefício não desabilitará qualquer pessoa que ocupe ou venha a ocupar o cargo de Conselheiro da Companhia.

## 28. Substabelecimento de Poderes do Conselho

28.1 O Conselho poderá, por meio de procuração, nomear qualquer sociedade, empresa ou pessoa, ou qualquer grupo aberto de pessoas, quer indicada direta ou indiretamente pelo Conselho, para atuar como procurador ou procuradores da Companhia para os fins e com os poderes, faculdades e discricionariedades (que não excedam aqueles de responsabilidade do Conselho ou passíveis de exercício pelo Conselho nos termos do presente Estatuto Social), pelo prazo e observadas as condições que o Conselho considerar adequados, sendo que qualquer tal procuração poderá conter as disposições -- quanto a proteção e conveniência das pessoas que transacionarem com qualquer tal procurador e do próprio procurador -- que o Conselho considerar convenientes, podendo também autorizar qualquer tal procurador a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes, faculdades e discricionariedades de que estiver investido. O procurador em questão poderá, se estiver assim autorizado pela procuração, firmar qualquer escritura, instrumento ou outro documento por conta da Companhia.

28.2 O Conselho poderá confiar e conferir a qualquer Conselheiro, Diretor ou, sem prejuízo das disposições do Artigo 28.3, outra pessoa quaisquer dos poderes, faculdades e discricionariedades passíveis de exercício por ele nos termos e condições, e com as restrições, que julgar convenientes, simultaneamente aos, ou com exclusão dos, seus próprios poderes, faculdades e discricionariedades podendo, ao longo do tempo, revogar ou alterar os poderes, faculdades e discricionariedades em questão, no todo ou em parte, porém nenhuma pessoa que agir de boa fé e não tiver conhecimento de tal revogação ou alteração será afetada por tal fato.

28.3 Sempre que necessário nos termos dos requisitos, ao longo do tempo, de qualquer bolsa de valores na qual as ações da Companhia estejam listadas, o Conselho nomeará um Comitê de Auditoria e um Comitê de Remuneração em conformidade com os requisitos da bolsa de valores em questão. O Conselho também poderá substabelecer quaisquer de seus poderes, faculdades e discricionariedades a quaisquer comitês formados pela pessoa ou pessoas (quer membro ou membros de seu órgão ou não) que julgar conveniente(s). Qualquer comitê constituído dessa forma, ao exercer os poderes, faculdades e discricionariedades assim substabelecidos, e ao conduzir seus trabalhos, atenderá quaisquer normas que venham a ser determinadas pelo Conselho. Se o Conselho não fizer nenhuma determinação, os trabalhos do comitê formado por 2 (duas) ou mais pessoas, tanto quanto viável, serão regidos pelos Artigos que regem os trabalhos do Conselho.

## 29. Trabalhos do Conselho

29.1 O Conselho poderá reunir-se para deliberar matérias, suspender e de outra forma regulamentar suas reuniões conforme julgar adequado. As matérias tratadas em qualquer reunião serão decididas por maioria de votos. Em caso de empate, a matéria será havida por ter sido rejeitada. Um Conselheiro poderá, e o Secretário a pedido de um Conselheiro assim o fará, convocar reunião do Conselho a qualquer tempo.

29.2 Aviso de reunião do Conselho poderá ser transmitido a um Conselheiro verbalmente ou de qualquer forma permitida pelo presente Estatuto Social. Um Conselheiro poderá, com efeito retroativo, dispensar a exigência de aviso de qualquer reunião por meio de consentimento escrito às matérias tratadas na reunião.

29.3 O quorum de instalação necessário para a deliberação de matérias em reunião do Conselho poderá ser fixado pelo Conselho e, a menos que qualquer outro número seja fixado, o quorum será de 2 (duas) pessoas físicas. Qualquer Conselheiro que deixe de ser Conselheiro poderá continuar a comparecer e agir como Conselheiro em

reunião do Conselho e, observado o Artigo 29.12, será computado para determinação de quorum até o encerramento da reunião se nenhum outro Conselheiro fizer objeção e se não fosse dessa forma não teria havido quorum

29.4 O Representante Residente, mediante entrega à Sede de aviso escrito de endereço para fins de recebimento de aviso, terá direito de receber aviso de quaisquer reuniões do Conselho, de a elas comparecer e nelas se pronunciar, e de receber as respectivas atas.

29.5 Desde que permaneçam no cargo Conselheiros representativos de quorum de instalação, os Conselheiros remanescentes poderão agir não obstante qualquer vacância no Conselho porém, na falta de tal quorum, os Conselheiros remanescentes ou o único Conselheiro remanescente poderão(á) agir apenas para fins de convocação de assembléia geral.

29.6 O Presidente do Conselho (ou o Diretor Presidente) ou, na sua ausência, o Vice-Presidente do Conselho (ou o Diretor Vice-Presidente), presidirá na qualidade de presidente todas as reuniões do Conselho. Se não houver tal Presidente do Conselho ou Vice-Presidente do Conselho (ou Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente), ou se o Presidente do Conselho ou Vice-Presidente do Conselho (ou Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente) não estiver presente a qualquer reunião dentro de 15 (quinze) minutos a contar da hora designada para a realização da reunião, ou se ele não se dispuser a atuar como presidente da reunião, os Conselheiros presentes poderão escolher dentre si o presidente da reunião.

29.7 As reuniões e trabalhos de qualquer comitê formado por 2 (duas) ou mais pessoas serão regidos pelas disposições contidas no presente Estatuto Social que regem as reuniões e trabalhos do Conselho, na medida que as mesmas se apliquem e não sejam substituídas por quaisquer normas impostas pelo Conselho.

29.8 Deliberação escrita firmada por todos os Conselheiros à época com direito de receber aviso de reuniões do Conselho ou firmada por todos os membros de um comitê à época será tão válida e eficaz quanto deliberação aprovada em reunião do Conselho ou, conforme o caso, do comitê em questão, devidamente convocada e realizada. Tal deliberação poderá constar em uma via ou em várias vias de igual teor sendo cada qual firmada por um ou mais Conselheiros ou membros do comitê relevante.

29.9 As reuniões do Conselho ou de comitê nomeado pelo Conselho poderão ser realizadas por telefone, meios eletrônicos ou outros equipamentos de comunicação (inclusive, sem limitação do caráter genérico do acima disposto, por telefone ou por vídeo conferência) que permitam a todas as pessoas participantes da reunião comunicar-se umas com as outras simultaneamente e de imediato, e participação dessa forma em tal reunião constituirá presença em pessoa à mesma. A reunião será havida por ocorrer no local onde o maior grupo de Conselheiros participantes da reunião estiver fisicamente reunido ou, na falta de tal grupo, no local onde o presidente da reunião então estiver.

29.10 Quaisquer atos praticados pelo Conselho ou por qualquer comitê, ou por qualquer pessoa que atue como Conselheiro ou como membro de comitê, ou por qualquer pessoa devidamente autorizada pelo Conselho ou por qualquer comitê -- não obstante seja posteriormente descoberto que houve algum vício na nomeação de qualquer Conselheiro ou membro do comitê, ou de pessoa que atue conforme acima mencionado, ou que qualquer um deles encontrava-se desabilitado ou tinha deixado o cargo -- serão tão eficazes como se a pessoa em questão tivesse sido devidamente nomeada e estivesse habilitada e continuasse a ser Conselheiro, membro do comitê ou pessoa autorizada.

29.11 Os Acionistas poderão por Deliberação suspender ou relaxar em qualquer medida, de modo geral ou com respeito a uma determinada matéria, qualquer disposição do presente Estatuto Social que proíba um Conselheiro de votar em reunião do Conselho ou de comitê do Conselho, ou ratificar qualquer transação que não tenha sido devidamente autorizada em razão da contravenção de quaisquer tais disposições.

29.12. Nos casos em que estejam sendo apreciadas propostas concernentes à nomeação (inclusive determinação e alteração dos termos de nomeação) de 2 (dois) ou mais Conselheiros para ocupar cargos ou empregos junto à Companhia ou qualquer pessoa jurídica na qual a Companhia tenha interesse, as propostas poderão ser divididas e apreciadas em relação a cada Conselheiro separadamente, sendo que nesses casos cada um dos Conselheiros envolvidos (se não estiver impedido de votar ao amparo das disposições do Artigo 25.5) terá direito de votar e ser computado na determinação de quorum no que toca a cada deliberação, salvo aquela concernente à sua própria nomeação.

29.13 Caso surja alguma questão em reunião do Conselho ou de comitê do Conselho quanto ao direito de um Conselheiro de votar e ser computado na determinação de quorum, a questão poderá, antes do encerramento da reunião, ser encaminhada ao presidente da reunião e sua deliberação relativamente a qualquer Conselheiro, que não ele mesmo, será final e conclusiva, salvo no caso de a natureza ou medida dos interesses do Conselheiro envolvido não ter sido devidamente revelada. Se qualquer tal questão surgir com respeito ao presidente da reunião, esta será decidida por deliberação do Conselho (a qual o presidente não votará), sendo tal deliberação final e conclusiva, salvo no caso de os interesses do presidente não terem sido devidamente revelados.

## **DIRETORES**

### 30. Diretores

30.1 Os Diretores da Companhia, que poderão ser Conselheiros ou não, poderão ser nomeados pelo Conselho a qualquer tempo, observado o Artigo 29.12. Qualquer pessoa nomeada em conformidade com esse Artigo ocupará o cargo pelo prazo e nos termos que o Conselho venha a determinar, podendo o Conselho revogar ou extinguir qualquer tal nomeação. Qualquer tal revogação ou extinção será efetuada sem prejuízo de qualquer pedido de indenização que o Diretor venha a apresentar em face da Companhia ou que a Companhia venha a apresentar em face do Diretor em questão, respeitante a qualquer violação de qualquer contrato de prestação de serviços celebrado entre ele e a Companhia que possa estar envolvido na revogação ou extinção em questão. Excetuadas as disposições das Leis das Sociedades ou do presente Estatuto Social, os poderes e atribuições dos Diretores da Companhia serão aqueles (se houver) determinados pelo Conselho ao longo do tempo.

30.2 Qualquer nomeação de um Conselheiro para um cargo executivo ficará extinta se ele deixar de ser Conselheiro, porém sem prejuízo de quaisquer direitos ou pleitos que ele venha a apresentar em face da Companhia por força de tal cessação. Um Conselheiro nomeado para um cargo executivo não deixará, *ipso facto*, de ser Conselheiro se sua nomeação para o cargo executivo se extinguir.

30.3 A remuneração de qualquer Conselheiro que ocupar cargo executivo, referentes à sua prestação de serviços no cargo executivo, serão determinados pelo Conselho, podendo ser de qualquer natureza e (sem limitação do caráter genérico das disposições precedentes) poderão incluir admissão a - ou permanência em - qualquer programa (inclusive qualquer programa de aquisição de ações) ou fundo instituído, criado, financiado pela Companhia ou ao qual a mesma faça contribuições, visando o provimento de pensões, seguro de vida ou outros benefícios a empregados ou seus dependentes, ou o pagamento de pensão ou outros benefícios a ele ou a seus dependentes por ocasião da aposentadoria ou morte ou após a ocorrência de tal fato, afora a associação a qualquer tal programa ou fundo.

30.4 Excetuada disposição em contrário, as disposições do presente Estatuto Social quanto a renúncia e desabilitação de Conselheiros aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, à renúncia e desabilitação de Diretores.

## **ATAS**

### 31. Atas

31.1 O Conselho fará com que sejam lavradas atas e mantidos livros para o fim de registrar:

31.1.1 todas as nomeações de Diretores efetuadas pelo Conselho;

31.1.2 os nomes dos Conselheiros e demais pessoas (se houver) presentes a cada reunião do Conselho e de qualquer comitê; e

31.1.3 todos os trabalhos de assembléias da Companhia, dos detentores de qualquer classe de ações da Companhia, de reuniões do Conselho e de comitês nomeados pelo Conselho ou pelos Acionistas.

31.2 Os Acionistas terão direito de examinar apenas o Livro de Registro de Conselheiros e Diretores, o Livro de Registro, as informações financeiras previstas no Artigo 37.3 e as atas das assembléias gerais da Companhia.

## **SECRETÁRIO E REPRESENTANTE RESIDENTE**

### 32. Secretário e Representante Residente

32.1 O Secretário (inclusive um ou mais vice-secretários ou secretários adjuntos) e, se necessário, o Representante Residente, serão nomeados pelo Conselho com a remuneração (se houver) e nos termos que o Conselho venha a julgar convenientes, sendo que qualquer Secretário e Representante Residente dessa forma nomeados poderão ser destituídos pelo Conselho. As atribuições do Secretário e as atribuições do Representante Residente serão aquelas previstas nas Leis das Sociedades juntamente com quaisquer outras atribuições que venham a ser previstas pelo Conselho ao longo do tempo.

32.2 Disposição das Leis das Sociedades ou do presente Estatuto Social que exija ou autorize a prática de ato por um Conselheiro e pelo Secretário não ficará atendida se o ato for praticado ou autorizado pela mesma pessoa que estiver agindo como Conselheiro e como Secretário, ou em seu lugar.

## **O SELO**

### **33. O Selo**

33.1 O Conselho poderá autorizar a produção de um selo comum da Companhia bem como de uma ou mais vias do selo comum da Companhia, o qual terá a forma de um círculo contendo a denominação da Companhia em sua margem externa e o nome do país e ano de registro nas Bermudas em seu centro.

33.2 Qualquer documento que deva ser passado sob selo ou celebrado como instrumento formal em nome da Companhia poderá ser:

33.2.1 celebrado sob o Selo em conformidade com o presente Estatuto Social; ou

33.2.2 firmado ou celebrado por qualquer pessoa autorizada pelo Conselho para esse fim, independentemente do uso do Selo.

33.3 O Conselho ficará encarregado da guarda de cada Selo. O Selo será utilizado apenas mediante autorização do Conselho ou de comitê constituído pelo Conselho. Observado o presente Estatuto Social, qualquer instrumento ao qual o Selo seja apostado, deverá ser certificado pela assinatura:

33.3.1 de um Conselheiro; ou

33.3.2 do Secretário; ou

33.3.3 de qualquer pessoa autorizada pelo Conselho para esse fim.

## **DIVIDENDOS E DEMAIS PAGAMENTOS**

### **34. Dividendos e Demais Pagamentos**

34.1 O Conselho poderá ao longo do tempo declarar o pagamento de dividendos ou distribuições com utilização do superávit aportado aos Acionistas de acordo com seus direitos e participações, inclusive dividendos intercalares conforme o Conselho julgar justificado em vista da situação financeira e do resultado operacional da Companhia. O Conselho, a seu critério, poderá determinar que quaisquer dividendos sejam pagos em dinheiro ou atendidos, observado o Artigo 36, mediante a integralização total das ações da Companhia que devam ser emitidas aos Acionistas creditadas como total ou parcialmente integralizadas, ou parte de uma forma e parte de outra. O Conselho também poderá pagar quaisquer dividendos fixos em dinheiro devidos a quaisquer ações da Companhia semestralmente ou em outras datas, sempre que a situação financeira e o resultado operacional da Companhia, no parecer do Conselho, justificarem tal pagamento.

34.2 Salvo na medida que os direitos inerentes a qualquer ação, ou os termos de emissão de qualquer ação, disponham em contrário:

34.2.1 quaisquer dividendos ou distribuições com utilização do superávit aportado poderão ser declarados e pagos de acordo com os valores integralizados das ações às quais o dividendo ou distribuição estiver sendo pago, sendo que qualquer valor integralizado de uma ação antes de ser efetuada chamada poderá ser tratado, para fins deste Artigo, como valor integralizado da ação.

34.2.2 dividendos ou distribuições com utilização do superávit aportado poderão ser rateados e pagos

proporcionalmente de acordo com os valores integralizados das ações durante qualquer parte ou partes do período em relação ao qual o dividendo ou distribuição estiver sendo pago.

34.3 O Conselho poderá deduzir de qualquer dividendo, distribuição ou outros valores devidos ao Acionista pela Companhia, ou em relação a quaisquer ações, quaisquer valores em dinheiro (se houver) à época devidos por ele à Companhia em função de chamadas de ações da Companhia, ou a outro título.

34.4 Nenhum dividendo, distribuição ou outros valores devidos pela Companhia, ou em relação a qualquer ação, vencerá juros contra a Companhia.

34.5 Qualquer dividendo, distribuição ou participação, no todo ou em parte, devido em dinheiro ou qualquer outro montante devido em dinheiro ao detentor de ações poderá ser pago por meio de cheque ou *warrant* enviado por correio ou por *courier* endereçado ao detentor ao seu endereço como consta no Livro de Registro ou, no caso de detentores conjuntos, endereçado ao detentor cujo nome consta em primeiro lugar no Livro de Registro com respeito às ações, ao seu endereço registrado como consta no Livro de Registro, ou endereçado à pessoa ao endereço que o detentor ou detentores conjuntos venham a indicar por escrito. Qualquer tal cheque ou *warrant*, a menos que o detentor ou detentores conjuntos determinem em contrário, será nominal ao detentor ou, no caso de detentores conjuntos, nominal ao detentor cujo nome consta em primeiro lugar no Livro de Registro com respeito às ações, devendo ser enviado por sua conta e risco, sendo que o pagamento do cheque ou *warrant* pelo banco contra o qual for emitido constituirá quitação bastante à Companhia. Qualquer um de 2 (dois) ou mais detentores conjuntos poderá passar recibos válidos de quaisquer dividendos, distribuições ou outros valores devidos ou bens passíveis de distribuição respeitantes às ações detidas pelos detentores conjuntos em questão.

34.6 Qualquer dividendo ou distribuição com utilização do superávit aportado que não for reclamado durante o prazo de 6 (seis) anos a contar da data de declaração do dividendo ou distribuição em questão será objeto de caducidade e reverterá à Companhia, sendo que o pagamento pelo Conselho de qualquer dividendo, distribuição, participação ou outro valor devido à ação em conta separada não fará da Companhia agente fiduciário em relação à mesma.

34.7 O Conselho poderá também, em acréscimo aos seus demais poderes, determinar o pagamento ou quitação de qualquer dividendo ou distribuição com utilização do superávit aportado, no todo ou em parte, por meio da distribuição de ativos específicos e, em particular, de ações ou debêntures integralizadas de qualquer outra empresa, e sempre que surgir qualquer dificuldade respeitante à distribuição ou dividendo em questão, o Conselho poderá saná-la da forma que julgar conveniente podendo, em particular, autorizar qualquer pessoa a vender e transferir quaisquer frações ou ignorar frações por completo, e poderá determinar o valor de quaisquer ativos específicos para fins de distribuição ou dividendo; poderá ainda determinar que sejam efetuados pagamentos em dinheiro a quaisquer Acionistas com base nos valores dessa forma determinados de forma a assegurar igualdade de distribuição, podendo conferir quaisquer tais ativos específicos a agentes fiduciários da forma que o Conselho julgar conveniente, ficando estabelecido que o dividendo ou distribuição em questão não poderá ser quitado por meio da distribuição de quaisquer ações ou debêntures parcialmente integralizadas de qualquer empresa sem a aprovação de Deliberação.

## 35. Reservas

O Conselho poderá, antes de declarar qualquer dividendo ou distribuição com utilização do superávit aportado, segregar os montantes que julgar adequados para o fim de constituir reservas que serão, a critério do Conselho, destinadas para qualquer fim da Companhia sendo que, na pendência de tal destinação, o Conselho poderá, também a seu critério, destinar as reservas aos negócios da Companhia ou investi-las da forma que o Conselho venha a julgar conveniente ao longo do tempo. O Conselho poderá também, independentemente de constituir reservas com os mesmos, transportar para exercícios futuros quaisquer montantes que julgar prudente não distribuir.

## **CAPITALIZAÇÃO DOS LUCROS**

### 36. Capitalização dos Lucros

36.1 O Conselho poderá, ao longo do tempo, deliberar a capitalização, no todo ou em parte, de qualquer montante à época existente a crédito de qualquer reserva ou fundo que esteja disponível para distribuição ou a crédito de qualquer conta de ágio e, de forma compatível, determinar que o montante em questão seja liberado para distribuição entre os Acionistas ou os Acionistas detentores de qualquer classe ou, caso aplicável, série de ações,

que fariam jus ao mesmo caso a distribuição fosse efetuada a título de dividendo e nas mesmas proporções, sob a condição de que o mesmo não seja pago em dinheiro mas destinado à integralização dos valores à época não integralizados de quaisquer ações da Companhia detidas pelos Acionistas em questão respectivamente, ou destinado à integralização total de ações não emitidas, ou ao pagamento de debêntures ou outras obrigações da Companhia, que devam ser atribuídas e distribuídas aos Acionistas em questão creditadas como totalmente pagas, ou parte de uma forma e parte de outra; ficando estabelecido que, para fins deste Artigo, conta de ágio poderá ser destinada apenas à integralização de ações não emitidas que devam ser emitidas aos Acionistas em questão creditadas como totalmente integralizadas.

36.2 Sempre que surgir qualquer dificuldade respeitante a qualquer distribuição ao amparo deste Artigo, o Conselho poderá saná-la da forma que julgar conveniente podendo, em particular, autorizar qualquer Pessoa a vender e transferir quaisquer frações ou determinar que a distribuição seja efetuada, tanto quanto seja viável, na proporção correta mas não absolutamente correta, ou ignorar frações por completo; poderá ainda determinar que sejam efetuados pagamentos em dinheiro a quaisquer Acionistas de forma a ajustar os direitos de todas as partes, da forma que o Conselho julgar conveniente. O Conselho poderá nomear qualquer Pessoa para assinar, em nome das pessoas que fizerem jus a participar da distribuição, qualquer acordo necessário ou conveniente para o fim de conferir eficácia à mesma sendo tal nomeação eficaz e vinculante em relação a todos os Acionistas.

## **DATAS DE REFERÊNCIA**

### **37. Datas de Referência**

37.1 Não obstante quaisquer outras disposições do presente Estatuto Social, a Companhia poderá determinar por Deliberação, ou o Conselho poderá determinar, qualquer data como data de referência em relação a qualquer dividendo, distribuição, atribuição ou emissão bem como para fins de identificação das Pessoas com direito de receber avisos de qualquer assembleia geral. Qualquer tal data de referência poderá recair em qualquer data -- ou em qualquer data não superior a 60 dias antes de qualquer data -- na qual o dividendo, distribuição, atribuição ou emissão em questão for declarado, pago ou efetuado, ou em qualquer data não superior a 60 dias nem inferior a 10 dias antes da data de quaisquer assembleias em questão.

37.2 Em relação a qualquer assembleia geral da Companhia ou assembleia de Acionistas detentores de qualquer classe ou, caso aplicável, série de ações ou em relação a qualquer assembleia adiada ou qualquer escrutínio realizado em assembleia ou assembleia adiada da qual seja transmitido aviso, o Conselho poderá estipular no aviso da assembleia ou assembleia adiada, ou em qualquer documento enviado aos Acionistas pelo Conselho ou em seu nome relativamente à assembleia, um horário e data ("data de referência") que não seja superior a 60 dias antes da data determinada para a realização da assembleia ("data da assembleia") e, não obstante qualquer disposição do presente Estatuto Social em contrário, nesse caso:

37.2.1 cada Pessoa que conste no Livro de Registro na data de referência como Acionista, ou Acionista da classe ou, caso aplicável, série relevante ("acionista na data de referência"), terá direito de comparecer à respectiva assembleia e de nela votar e exercer quaisquer dos direitos ou prerrogativas de Acionista, ou de Acionista da classe ou, caso aplicável, série relevante, em relação àquela assembleia no que toca às ações, ou ações da classe ou, caso aplicável, série relevante, registradas em seu nome na data de referência;

37.2.2 no que toca a quaisquer ações, ou ações da classe ou, caso aplicável, série relevante, que estejam registradas em nome de um acionista na data de referência na data de referência mas que não estejam registradas dessa forma na data da assembleia ("ações relevantes") cada detentor de quaisquer ações relevantes na data da assembleia será havido por ter nomeado em caráter irrevogável aquele acionista na data de referência para agir como seu procurador para o fim de comparecer à assembleia relevante e de nela votar no que toca àquelas ações relevantes (tendo poderes para nomear ou para autorizar a nomeação de alguma outra pessoa para agir como procurador), da forma que o acionista na data de referência venha a determinar a seu absoluto critério; e

37.2.3 de forma compatível, salvo por intermédio de seu procurador nos termos do Artigo 37.2.2 supra, um detentor de ações relevantes na data da assembleia não terá direito de comparecer à assembleia relevante nem de nela votar, tampouco de exercer quaisquer dos direitos ou prerrogativas de Acionista, ou de Acionista da classe ou, caso aplicável, série relevante, no que toca às ações relevantes naquela assembleia.

37.3 O lançamento do nome de uma Pessoa no Livro de Registro como acionista na data de referência

constituirá comprovação bastante de sua nomeação para agir como procurador relativamente a quaisquer ações relevantes para fins deste Artigo 37, porém quaisquer disposições do presente Estatuto Social sobre celebração e apresentação de instrumento de nomeação de procurador, ou qualquer matéria correlata (inclusive os poderes e faculdades do Conselho referentes a tais matérias), aplicar-se-ão a qualquer instrumento de nomeação de qualquer pessoa que não o acionista na data de referência para agir como procurador no que toca a quaisquer ações relevantes.

## **REGISTROS CONTÁBEIS**

### 38. Registros Contábeis

38.1 O Conselho fará com que sejam mantidos registros contábeis suficientes para espelhar de modo fiel e justo a situação dos negócios da Companhia bem como para demonstrar e explicar suas transações, em conformidade com as Leis das Sociedades.

38.2 Os registros contábeis serão mantidos na Sede ou em qualquer outro local ou locais que o Conselho reputar adequado, e estarão sempre abertos para exame pelos Conselheiros, ficando estabelecido que, caso os registros contábeis sejam mantidos em algum local fora dos território das Bermudas, deverão ser mantidos em um escritório da Companhia nas Bermudas os registros que possibilitem aos Conselheiros aferir com razoável exatidão a situação financeira da Companhia ao final de cada trimestre. Nenhum Acionista (que não seja Diretor da Companhia) terá qualquer direito de examinar qualquer registro, livro ou documento contábil da Companhia, salvo conforme previsto em lei ou autorizado pelo Conselho ou por Deliberação.

38.3 Será enviada a cada Pessoa que faça jus em conformidade com os requisitos das Leis das Sociedades cópia de cada balanço e demonstração do resultado, inclusive qualquer documento que, por lei, deva ser anexado aos mesmos, os quais serão apresentados à Companhia em assembléia geral, juntamente com cópia do parecer de auditoria.

## **AUDITORIA**

### 39. Auditoria

Com exceção e na medida da dispensa de auditoria da forma permitida pelas Leis das Sociedades, os auditores serão nomeados e suas funções serão regulamentadas em conformidade com as Leis das Sociedades, com qualquer outra lei aplicável (inclusive, sem limitação o *Exchange Act*) e com os requisitos – desde que não sejam incompatíveis com as Leis das Sociedades -- que o Conselho venha a determinar ao longo do tempo.

## **ENTREGA DE AVISOS E OUTROS DOCUMENTOS**

### 40. Entrega de Avisos e Outros Documentos

40.1 Qualquer aviso ou outro documento (inclusive, mas sem limitação, certificado de ações, qualquer aviso de assembléia geral da Companhia, qualquer instrumento de procuração e qualquer documento que deva ser enviado ou transmitido em conformidade com o Artigo 37.3) poderá ser enviado, entregue ou transmitido a qualquer Acionista pela Companhia:

40.1.1 mediante entrega em mãos;

40.1.2 mediante envio por correio (via aérea quando aplicável) na forma de carta com porte pago endereçada ao Acionista ao endereço que constar no Livro de Registro;

40.1.3 mediante envio por *courier* ou mediante entrega no endereço do Acionista que constar no Livro de Registro;

40.1.4 quando aplicável, mediante envio por correio eletrônico ou telefax ou outros meios de representação ou reprodução de palavras de forma legível e permanente ou mediante envio de registro eletrônico do aviso por meios eletrônicos, em cada caso ao endereço ou número fornecido pelo Acionista em questão para fins de comunicação; ou

40.1.5 por meio de publicação do registro eletrônico do aviso em *site* da Internet e notificação da

publicação em questão (a qual deverá incluir o endereço do *site*, o local no *site* onde o documento poderá ser encontrado, e como o documento poderá ser acessado no *site*) por meio de qualquer dos métodos estipulados nos Artigos 40.1.1, 40.1.2, 40.1.3 ou 40.1.4 deste Artigo, em conformidade com as Leis das Sociedades.

No caso de detentores conjuntos de uma ação, a entrega ou transmissão de qualquer aviso ou outro documento a um dos detentores conjuntos constituirá, para quaisquer fins, entrega ou transmissão bastante a todos os detentores conjuntos.

40.2 Qualquer aviso ou outro documento será havido por ter sido entregue ou transmitido a qualquer Acionista pela Companhia

40.2.1 se for entregue em mãos, na data da entrega;

40.2.2 se for enviado por correio, 48 (quarenta e oito) horas depois de ter sido postado;

40.2.3 se for enviado por *courier* ou telefax, 24 (vinte e quatro) horas após o envio;

40.2.4 se for enviado por correio eletrônico ou outros meios de representação ou reprodução de palavras de forma legível e permanente ou na forma de registro eletrônico por meios eletrônicos, 12 (doze) horas após o envio; ou

40.2.5 se for publicado na forma de registro eletrônico em *site* da Internet, na data em que a notificação da publicação em questão for havida por ter sido entregue ao Acionista em questão,

e para comprovação de tal entrega ou transmissão, bastará comprovar que o aviso ou documento foi adequadamente endereçado, selado e postado, publicado em *site* da Internet em conformidade com as Leis das Sociedades e as disposições do presente Estatuto Social, ou enviado por *courier*, telefax, correio eletrônico ou na forma de registro eletrônico por meios eletrônicos, conforme o caso, em conformidade com o presente Estatuto Social.

Cada Acionista e cada Pessoa que se tornar Acionista da Companhia subseqüentemente à aprovação do presente Estatuto Social, por força da titularidade ou aquisição e titularidade continuada de uma ação, conforme aplicável, será havido por ter reconhecido e avençado que qualquer aviso ou outro documento (salvo certificado de ações) poderá ser transmitido ou fornecido pela Companhia por meio de seu acesso em *site* da Internet em lugar de ser transmitido ou fornecido de qualquer outra forma.

40.3 Caso a qualquer época, por motivo da suspensão ou limitação dos serviços postais nas Bermudas ou em qualquer outro território, a Companhia seja incapaz efetivamente de convocar assembléia geral por meio de avisos enviados por correio, a assembléia geral poderá ser convocada por meio de anúncio veiculado em no mínimo um jornal de circulação nacional publicado no território em questão, e o aviso será havido por ter sido devidamente entregue a cada Pessoa com direito de recebê-lo em tal território no dia, ou no primeiro dia, em que o anúncio for veiculado. Em qualquer tal caso a Companhia enviará cópias confirmatórias do aviso por correio caso, no mínimo 5 (cinco) dias corridos antes da realização da assembléia, a postagem de avisos aos destinatários em todo o território se torne novamente viável.

40.4 Excetuada disposição em contrário, as disposições do presente Estatuto Social sobre entrega de avisos e outros documentos aos Acionistas aplicar-se-ão, *mutatis mutandis*, à entrega ou transmissão de avisos e outros documentos à Companhia ou a qualquer Conselheiro, Conselheiro Suplente ou Representante Residente nos termos do presente Estatuto Social.

## DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS

### 41. Destruição de Documentos

A Companhia terá o direito de destruir todos os instrumentos de transferência de ações que tenham sido registrados, bem como quaisquer outros documentos que sirvam de base para lavratura de quaisquer termos no livro de registro a qualquer tempo depois de decorridos 6 (seis) anos a contar da data do respectivo registro, assim como também quaisquer mandatos atinentes a dividendos ou alterações ou cancelamentos dos mesmos e notificações de mudança de endereço a qualquer tempo depois de decorridos 2 (dois) anos a contar da data do respectivo registro, e quaisquer certificados de ação que tenham sido cancelados a qualquer tempo depois de decorrido 1 (um) ano a

contar da data do respectivo cancelamento, e todos os *warrants* e cheques de dividendos a qualquer tempo depois de decorrido 1 (um) ano a contar da data do efetivo pagamento dos mesmos, e quaisquer instrumentos de procuração que tenham sido usados para o fim de escrutínio a qualquer depois de decorrido 1 (um) ano a contar da data do referido uso, e quaisquer instrumentos de procuração que tenham sido usados para o fim de escrutínio a qualquer depois de decorrido 1 (um) mês a contar do encerramento da assembléia à qual o instrumento de procuração se refira e na qual nenhum escrutínio tenha sido requerido. Presumir-se-á conclusivamente em favor da Companhia que qualquer assentamento no livro de registro que se pretenda tenha sido feito com base em instrumento de transferência ou outro documento desse modo destruído tenha sido devida e adequadamente efetuado, que todo instrumento de transferência desse modo destruído constituía instrumento válido e eficaz devida e adequadamente registrado, que todo certificado de ação desse modo destruído constituía certificado válido e eficaz devida e adequadamente cancelado, e que todos os demais documentos acima mencionados desse modo destruídos constituíam documentos válidos e eficazes, em conformidade com os respectivos dados assentados nos livros ou registros da Companhia, ficando estabelecido a todo tempo que:

41.1 as disposições supra aplicar-se-ão tão-somente à destruição de documento feita de boa-fé e sem notificação de qualquer reclamação (independentemente de quais sejam as partes da mesma) para a qual o documento possa ser relevante;

41.2 nenhuma disposição aqui contida será interpretada de sorte a impor à Companhia qualquer responsabilidade decorrente da destruição de qualquer tal documento em data anterior à mencionada ou em quaisquer outras circunstâncias que não se aplicariam à Companhia, em não havendo o presente Artigo; e

41.3 as referências aqui contidas à destruição de qualquer documento incluem referências ao descarte do mesmo, por qualquer maneira.

## **ACIONISTAS NÃO LOCALIZADOS**

### 42. Acionistas Não Localizados

42.1 A Companhia terá o direito de declarar caduco qualquer dividendo ou outro valor devido a quaisquer ações da Companhia, desde que por um período de 6 (seis) anos, nenhum dividendo referente às ações em questão tenha sido reclamado.

42.2 A Companhia terá o direito de cessar o envio de *warrants* e cheques de dividendos pelo correio ou de outra forma, aos Acionistas, caso tais instrumentos sejam devolvidos sem entrega aos Acionistas em questão, ou permaneçam não descontados pelos mesmos, ao menos em duas ocasiões consecutivas, ou se após uma ocasião do gênero, indagações razoáveis não lograrem estabelecer o novo endereço dos Acionistas, ficando estabelecido que o aludido direito cessará caso os Acionistas reclamem dividendo ou descontem o cheque ou *warrant* de dividendos.

## **LIQUIDAÇÃO**

### 43. Liquidação

Caso a Companhia venha a ser liquidada, o liquidante poderá, mediante aprovação de Deliberação da Companhia, assim como mediante qualquer outra aprovação prescrita nas Leis das Sociedade, ratear entre os Acionistas, em espécie ou bens, os ativos da Companhia, no todo ou em parte (quer consistam de bens da mesma espécie, quer não), bem como poderá para tais fins atribuir os valores que reputar adequados aos bens a serem rateados na forma supra, podendo, ademais, definir a forma de rateio entre os Acionistas ou aos Acionistas detentores de diferentes classes ou, caso aplicável, séries de ações. O liquidante poderá, mediante aprovação análoga, conferir tais bens, no todo ou em parte, a agentes fiduciários ao amparo de disposições fiduciárias, em benefício dos respectivos contribuintes, conforme o liquidante, mediante aprovação análoga, reputar conveniente, mas de forma que nenhum Acionista fique compelido a aceitar quaisquer ações ou demais ativos sobre os quais pese qualquer responsabilidade.

## **COMPROMISSO DE INDENIZAR E SEGURO**

### 44. Compromisso de Indenizar e Seguro

44.1 Observadas as disposições abaixo, todo Beneficiário de Indenização será indenizado e mantido imune, com utilização dos bens da Companhia, em relação a quaisquer responsabilidades, prejuízos, perdas, danos ou

despesas (inclusive, sem limitação, responsabilidade por força de contrato, ilícito civil e disposição legal, ou por força de qualquer lei ou regulamento estrangeiro aplicável e quaisquer razoáveis custos e despesas legais e de outra natureza, validamente devidos) que o mesmo sofrer ou em que incorrer em razão de qualquer ato praticado, concebido ou omitido relativamente à condução dos negócios da Companhia ou no desempenho de suas atribuições, sendo que a indenização prevista neste Artigo estender-se-á a qualquer Beneficiário de Indenização que desempenhe qualquer cargo ou função fiduciária, sob a crença razoável de que tenha sido nomeado ou eleito para o cargo ou função em questão, não obstante qualquer vício na respectiva nomeação ou eleição, ficando estabelecido, contudo, que a indenização prevista neste Artigo não se estenderá a qualquer matéria que importaria sua anulação nos termos das Leis das Sociedades.

44.2 Nenhum Beneficiário de Indenização ficará responsável perante a Companhia pelos atos, inadimplementos ou omissões de qualquer outro Beneficiário de Indenização.

44.3 Todo Beneficiário de Indenização será indenizado, com utilização dos ativos da Companhia, por todas as responsabilidades por ele incorridas em razão de qualquer ato praticado, concebido ou omitido relativamente à condução dos negócios da Companhia ou ao desempenho de suas atribuições, na defesa de quaisquer procedimentos, quer cíveis quer penais, em que sentença seja proferida em seu favor, ou em que seja absolvida, ou no que tange a qualquer pedido ao amparo das Leis das Sociedades em que ela seja exonerada de responsabilidade por ato judicial.

44.4 Na medida em que qualquer Beneficiário de Indenização tenha direito de reclamar indenização na forma deste Artigo tendo por objeto valores pagos ou liquidados por ela, a respectiva indenização tomará a forma de obrigação da Companhia de reembolsar a Pessoa que tiver realizado pagamento ou promovido liquidação.

44.5 Os Acionistas e a Companhia pactuam renunciar a qualquer reclamação ou direito de ação que possa lhes caber, quer pessoalmente quer por intermédio da Companhia, em face de qualquer Beneficiário de Indenização, por conta de qualquer ato praticado por tal Beneficiário de Indenização ou por conta de omissão de tal Beneficiário de Indenização, no que tange ao desempenho de suas atribuições junto à Companhia ou em favor da mesma, ficando estabelecido, contudo, que tal renúncia não se aplicará a quaisquer reclamações ou direitos de ação decorrentes de ato fraudulento de tal Beneficiário de Indenização ou direitos de reaver qualquer ganho, lucro ou vantagem pessoal a que tal Beneficiário de Indenização não faria jus na forma da lei.

44.6 As despesas incorridas na defesa de qualquer ação ou procedimento cível ou penal em relação ao qual indenização deva ser prestada por força deste Artigo serão pagas pela Companhia antecipadamente ao desfecho da ação ou procedimento em questão, quando do recebimento de compromisso firmado pelo Beneficiário de Indenização ou por sua conta no sentido de que restituirá o valor em questão caso qualquer alegação de fraude ou inidoneidade for provada contra o Beneficiário de Indenização, ficando estabelecido que nenhum valor será pago, nos termos do presente Artigo, a menos que o respectivo pagamento tenha sido autorizado no caso específico, mediante determinação de que a indenização do Conselheiro ou Diretor seria adequada nas circunstâncias, dado que o mesmo atende aos parâmetros de conduta que lhe asseguram indenização, sendo certo que tal determinação será feita:

44.6.1 pelo Conselho, por maioria de votos em reunião devidamente instalada com quorum composto por Conselheiros que não sejam parte da questão ou do procedimento em relação ao qual indenização seja ou possa ser reclamada; ou

44.6.2 caso a reunião não possa ser instalada em razão da falta de quorum composto por pessoas não interessadas, por advogado independente que expressará seu parecer por escrito; ou

44.6.3 pelos Acionistas, agindo por maioria de votos.

44.7 Sem prejuízo das disposições do presente Artigo, o Conselho terá poderes para contratar e manter seguro em favor de qualquer Beneficiário de Indenização ou de quaisquer pessoas que sejam ou tenham sido a qualquer tempo Conselheiros, Diretores e empregados da Companhia ou de qualquer outra sociedade que seja controladora da Companhia ou na qual a Companhia ou sua controladora tenha qualquer participação direta ou indireta, ou que seja por qualquer modo parceira ou associada da Companhia, ou de qualquer subsidiária da Companhia ou da aludida sociedade, ou que sejam ou tenham sido a qualquer tempo agentes fiduciários de qualquer fundo de pensão em que os empregados da Companhia ou da aludida sociedade ou subsidiária tenham interesse, inclusive (sem prejuízo do caráter genérico das disposições precedentes) seguro contra qualquer responsabilidade em que tais pessoas incorrerem no tocante a qualquer ato ou omissão ocorrido na efetiva ou pretendida execução ou

desempenho de suas atribuições, ou no exercício efetivo ou pretendido de seus poderes, ou de outro modo em relação às suas atribuições, poderes ou cargos junto à Companhia ou à aludida sociedade, subsidiária ou fundo de pensão.

## **ALTERAÇÃO OU REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

### **45. Alteração ou Reforma do Estatuto Social**

45.1 O presente Estatuto Social somente poderá ser reformado ou alterado pelo Conselho, que ao longo do tempo o poderá revogar ou alterar de qualquer forma, mediante deliberação do Conselho aprovada pela maioria dos Conselheiros à época em exercício e habilitados a votar a deliberação em questão, mas nenhuma reforma ou alteração do gênero terá eficácia, a menos e até que seja aprovada em assembléia geral ordinária subsequente da Companhia, por meio de Deliberação tomada por meio do voto da maioria dos Acionistas, ressalvadas disposições dos Artigos 45.2 e 45.3.

45.2 Na hipótese de rescisão, alteração ou reforma dos Artigos 1, 3, 4, 44, 45, 46, 47, 48 e 49, inclusive, as deliberações necessárias deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo de no mínimo 66 2/3% (sessenta e seis e dois terços por cento) dos Conselheiros à época no exercício do cargo, de no mínimo 66 2/3% (sessenta e seis e dois terços por cento) de Ações Classe A e da maioria de Ações Classe B emitidas à época com direito de votar a Deliberação, cada classe votando separadamente, como classe.

45.3 Na hipótese de rescisão, alteração ou reforma dos Artigos 13.5, 14, 15, 23 e 24, deverão ser aprovadas pelos votos afirmativos da maioria simples dos Conselheiros no exercício do cargo na ocasião e pela maioria tanto das Ações Classe A como de Ações Classe B emitidas à época, com direito de votar a Deliberação, votando os detentores de cada classe separadamente, como classe.

## **CONTINUAÇÃO**

### **46. Continuação**

Observadas as disposições das Leis das Sociedades, a Companhia poderá, mediante aprovação:

46.1 do Conselho, por deliberação tomada pela maioria dos Conselheiros à época em exercício; e

46.2 dos Acionistas, por deliberação tomada por maioria de votos manifestada em assembléia geral,

aprovar a descontinuidade da Companhia nas Bermudas e a continuidade da Companhia em território fora das Bermudas.

## **JUNÇÃO E COMBINAÇÃO DE EMPRESAS**

### **47. Junção de Empresas**

Qualquer deliberação submetida à apreciação de qualquer assembléia geral tendo por objeto a aprovação da junção ou combinação da Companhia com qualquer outra sociedade (que não com subsidiária integral) independentemente de seu território de constituição, dependerá da aprovação:

47.1 do Conselho, mediante deliberação aprovada pela maioria dos Conselheiros à época no exercício do cargo; e

47.2 dos Acionistas, mediante Deliberação aprovada pela maioria dos votos manifestados na assembléia geral em questão, sendo o quorum de instalação de tal assembléia aquele exigido pelo Artigo 20.1; ou

47.3 caso não aprovada pelo Conselho, mediante Deliberação aprovada por 66 2/3% (sessenta e seis e dois terços por cento) de todos os votos inerentes à totalidade das ações da Companhia à época emitidas com direito de votar a deliberação.

## **TRANSAÇÕES ESPECIFICADAS ENVOLVENDO ACIONISTAS INTERESSADOS**

### **48. Transações Especificadas Envolvendo Acionistas Interessados**

48.1 Conforme empregadas neste Artigo 48, os termos abaixo terão os significados a seguir:

48.1.1 “**Associada**” significa, quando empregado para indicar relacionamento com qualquer Pessoa:

48.1.1.1 qualquer sociedade por ações ou outra Pessoa (que não a Companhia ou subsidiária em que a Companhia detenha a maioria do capital) da qual a pessoa em questão seja diretora ou sócia, ou seja, direta ou indiretamente, titular beneficiária de 10% (dez por cento) ou mais de qualquer espécie de títulos de capital;

48.1.1.2 qualquer *trust* ou outro patrimônio em que a pessoa em questão tenha participação substancial como beneficiária, ou no qual a pessoa em questão atue como agente fiduciário ou em função fiduciária similar; e

48.1.1.3 qualquer parente ou cônjuge da pessoa em questão, ou qualquer parente de tal cônjuge, que coabite com a pessoa em questão ou que seja conselheiro ou diretor da Companhia ou de qualquer de suas controladoras ou controladas.

48.1.2 Uma pessoa será “**titular beneficiária**” de quaisquer Ações com Direito de Voto:

48.1.2.1 que a pessoa em questão ou qualquer de suas Afiliadas detenha como beneficiária, direta ou indiretamente;

48.1.2.2 que a pessoa em questão ou qualquer de suas Afiliadas tenha, direta ou indiretamente,

48.1.2.2.1 o direito de alienar (quer tal direito possa ser exercido imediatamente ou esteja sujeito apenas a decurso de prazo), em conformidade com qualquer contrato, acordo ou entendimento, ou mediante o exercício de direitos de conversão, direitos de permuta, bônus de subscrição ou opções, ou de outra forma; ou

48.1.2.2.2 o direito de votar ao amparo de qualquer contrato, acordo ou entendimento; ou

48.1.2.3 que sejam, direta ou indiretamente, de titularidade beneficiária de qualquer outra pessoa com a qual a pessoa em questão ou qualquer de suas Afiliadas mantenha contrato, acordo ou entendimento visando à aquisição, detenção, votação ou alienação de quaisquer ações do Capital Social.

Para o fim de se determinar se uma pessoa é Acionista Interessado para efeito do presente Artigo 48, o número de Ações do Capital consideradas em circulação incluirá as ações de titularidade beneficiária da pessoa em questão, por meio da aplicação deste Artigo 48, mas não incluirá quaisquer outras Ações do Capital que possam ser emitidas em conformidade com contrato, acordo ou entendimento, ou mediante o exercício de direitos de conversão, bônus de subscrição ou opções, ou de outro modo.

48.1.3 “**Transação Especificada**” significa:

48.1.3.1 qualquer incorporação, fusão ou junção da Companhia ou de qualquer Subsidiária (conforme definido abaixo) com qualquer Acionista Interessado; ou

48.1.3.2 qualquer outra sociedade ou outra Pessoa (seja ou não ela própria Acionista Interessado) que seja ou após a incorporação, fusão ou junção de empresas passaria a ser Afiliada ou Associada de Acionista Interessado; ou

48.1.3.3 qualquer venda, locação, arrendamento, permuta, hipoteca, penhor, transferência ou outra alienação, ou disposição sobre garantia, investimento, empréstimo, adiantamento, fiança, promessa de compra, promessa de pagamento, concessão de crédito, empreendimento conjunto ou outro acordo (em uma operação ou série de operações) com ou em benefício de qualquer Acionista Interessado, envolvendo quaisquer ativos, valores mobiliários ou compromissos da Companhia, de qualquer Subsidiária da Companhia ou de qualquer Acionista Interessado (excetuado qualquer ajuste, quer na qualidade de empregado, consultor ou em outra qualidade,

que não na qualidade de Conselheiro, nos termos do qual qualquer Acionista Interessado ou qualquer Afiliada ou Associada do mesmo, quer direta quer indiretamente, tenha qualquer espécie de controle ou responsabilidade pela administração de qualquer aspecto dos negócios ou atividades da Companhia, ajuste esse em relação ao qual os parâmetros e valores estabelecidos abaixo não se aplicam), juntamente com todos os demais ajustes (inclusive quaisquer eventos futuros previstos), por Justo Valor de Mercado total e/ou envolvendo compromissos totais de US\$ 250.000.000,00 ou mais, ou que importem mais de 10% (dez por cento) do valor contábil do total do ativo (no caso de operações que envolvam ativos ou compromissos outros que não ações do capital social) ou 10% (dez por cento) por cento do patrimônio líquido (no caso de operações tendo por objeto ações do capital social) da pessoa jurídica em questão ("**Parcela Substancial**"), tal como demonstrado no balanço patrimonial consolidado do exercício mais recente da pessoa jurídica em questão, existente na ocasião em que os Acionistas da Companhia teriam que aprovar ou autorizar as Transações Especificadas envolvendo os ativos, valores mobiliários e/ou compromissos que configurem qualquer Parcela Substancial; ou

48.1.3.4 a adoção de qualquer plano para a liquidação ou dissolução da Companhia, para a continuidade de suas operações em outro território, a menos que o plano em questão seja aprovado independentemente de qualquer Acionista Interessado; ou

48.1.3.5 qualquer reclassificação de ações ou demais valores mobiliários (inclusive qualquer agrupamento dos mesmos), ou recapitalização da Companhia, ou qualquer incorporação, fusão ou junção de empresas da Companhia e suas Subsidiárias ou qualquer outra operação que produza o efeito de aumentar a parcela proporcional de qualquer classe ou, caso aplicável, série de ações da Companhia que seja de titularidade beneficiária de um Acionista Interessado; ou

48.1.3.6 qualquer acordo, contrato ou outra disposição que preveja um ou mais dos atos especificados nos Artigos 48.1.3.1 a 48.1.3.4 acima, inclusive.

48.1.4 "**Conselheiro em Continuidade**" significa qualquer membro do Conselho pelo tempo em que essa pessoa for membro do Conselho sem ser Afiliada ou Associada ou representante do Acionista Interessado e que era membro do Conselho antes da ocasião em que o Acionista Interessado passou a ser Acionista Interessado, e qualquer sucessor de um Conselheiro em Continuidade pelo tempo em que o sucessor for um membro do Conselho de Administração sem ser Afiliado ou Associado ou representante do Acionista Interessado e seja recomendado ou eleito para suceder o Conselheiro em Continuidade pela maioria dos Conselheiros em Continuidade.

48.1.5 "**Justo Valor de Mercado**" significa

48.1.5.1 no caso de caixa, o valor desse caixa;

48.1.5.2 no caso de ações, o mais alto preço de venda no fechamento, durante o período de 30 (trinta) dias imediatamente precedente à data em questão, de uma ação na *Composite Tape* da Bolsa de Valores de Nova York ou, se tal ação não for quotada na *Composite Tape*, na Bolsa de Valores de Nova York ou, se tal ação não for listada nessa Bolsa, na principal bolsa de valores norte-americana registrada nos termos do *Exchange Act* em que a ação em questão seja listada ou, se tal ação não for listada em bolsa norte-americana do gênero, o mais alto preço de venda no fechamento de tal ação no período de 30 (trinta) dias imediatamente precedente à data em questão no The Nasdaq Global Market ou em qualquer bolsa de valores mobiliários internacional de porte selecionada pela maioria dos Conselheiros em Continuidade de boa-fé, ou, se nenhuma quotação do gênero estiver disponível, o justo valor de mercado na data em questão da ação, conforme determinado pela maioria dos Conselheiros em Continuidade agindo de boa-fé; e

48.1.5.3 no caso de bens que não caixa ou ações, o justo valor de mercado dos bens em questão na data em questão, conforme determinado de boa-fé pela maioria dos Conselheiros em Continuidade.

48.1.6 "**Acionista Interessado**" significa qualquer pessoa (que não a Companhia ou qualquer Subsidiária e que não qualquer plano de participação nos resultados, de titularidade de ações por empregados ou outro plano de benefícios empregatícios da Companhia ou de qualquer Subsidiária, ou qualquer preposto de agente fiduciário de qualquer tal plano, quando estiver agindo nessa qualidade) que, direta ou

indiretamente:

48.1.6.1 seja — ou tenha anunciado ou publicamente divulgado plano ou intenção de se tornar — titular beneficiário de ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do poder de voto total das Ações com Direito de Voto.

48.1.6.2 seja Afiliada ou Associada da Companhia e a qualquer tempo dentro do prazo de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data em questão era titular beneficiário de ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do poder de voto total das Ações com Direito de Voto.

48.1.7 "**pessoa**" significa qualquer pessoa física, sociedade simples ou empresária ou outra pessoa jurídica, inclusive qualquer grupo formado por qualquer pessoa e qualquer outra pessoa com a qual a primeira pessoa ou qualquer Afiliada ou Associada da mesma mantenha contrato, acordo ou entendimento, direta ou indiretamente, visando a aquisição, detenção, votação ou alienação de Ações do Capital.

48.1.8 "**Ação Proposta**" significa uma Transação Especificada ou qualquer proposta de reforma, revogação ou aprovação de quaisquer disposições do Estatuto Social que sejam incompatíveis com este Artigo.

48.1.9 "**Subsidiária**" significa qualquer sociedade, independentemente do território de sua constituição, cuja maioria de qualquer espécie de títulos de capital seja de titularidade beneficiária da Companhia, ficando estabelecido, contudo, que para efeito da definição de Acionista Interessado constante deste Estatuto o termo "Subsidiária" significará apenas uma sociedade cuja maioria de todas as espécies de títulos de capital seja de titularidade beneficiária da Companhia.

48.2 Além de qualquer voto afirmativo exigido por lei ou por este Estatuto Social, e ressalvadas as disposições expressas em contrário do Artigo 48.3, uma Transação Especificada com — ou proposta por ou por conta de — qualquer Acionista Interessado ou qualquer Afiliada ou Associada de qualquer Acionista Interessado, ou qualquer pessoa que, subseqüentemente, seria Afiliada ou Associada do Acionista Interessado, exigirá o voto afirmativo de, no mínimo 66 2/3% (sessenta e seis e dois terços por cento) do poder de voto total das Ações com Direito de Voto, votando em conjunto como uma única classe, com exclusão das Ações com Direito de Voto de titularidade beneficiária de qualquer Acionista Interessado ou de qualquer Afiliada ou Associada do mesmo. Tal voto afirmativo será exigido não obstante o fato de que nenhuma votação seja exigida, ou de que percentagem inferior ou votação por classe em separado seja especificada por lei ou por qualquer convênio estabelecido com qualquer bolsa de valores nacional, ou a outro título.

48.3 As disposições do Artigo 48.2 não serão aplicáveis a uma dada Transação Especificada, devendo a Transação Especificada em questão exigir apenas o voto afirmativo, se houver, exigido por lei ou por qualquer outra disposição do Estatuto Social da Companhia, se todas as condições estipuladas nos Artigos 48.3.1 ou 48.3.2 seguintes forem atendidas:

48.3.1 A Transação Especificada tiver sido aprovada pela maioria dos Conselheiros em Continuidade.

48.3.2 Todas as seguintes condições tiverem sido atendidas:

48.3.2.1 o valor total do caixa e o Justo Valor de Mercado, na data da consumação da Transação Especificada, da contraprestação não pecuniária a ser recebida por ação pelos detentores de Ações Ordinárias na Transação Especificada for igual a, no mínimo, o valor mais alto apurado na forma dos Artigos 48.3.2.1.1 e 48.3.2.1.2 abaixo;

48.3.2.1.1 (se aplicável) o preço por ação mais alto (incluindo quaisquer comissões de corretagem, impostos de transferência e honorários de *dealers* solicitantes) pago pelo Acionista Interessado ou por conta do mesmo pela titularidade beneficiária das Ações Ordinárias adquiridas por ele (x) dentro do período de 2 (dois) anos imediatamente anterior ao primeiro anúncio público da Transação Especificada proposta (a "Data de Anúncio") ou (y) na operação em que se tornou Acionista Interessado, prevalecendo o que for maior, em ambos os casos conforme ajustado em função de qualquer subsequente desdobramento, bonificação, subdivisão ou reclassificação referente às Ações Ordinárias; e

48.3.2.1.2 o Justo Valor de Mercado por ação das Ações Ordinárias na Data de Anúncio ou na data em que o Acionista Interessado se tornou Acionista Interessado (a "Data de Apuração"), prevalecendo o que for maior, em ambos os casos conforme ajustado em função de qualquer subsequente desdobramento, bonificação, subdivisão ou reclassificação referente às Ações Ordinárias.

48.3.2.2 O valor total do caixa e do Justo Valor de Mercado, na data da consumação da Transação Especificada, da contraprestação não pecuniária a ser recebida por ação pelos detentores de ações de qualquer espécie ou classe de Ações do Capital em circulação, que não Ações Ordinárias, for igual a, no mínimo, o valor mais alto apurado na forma dos Artigos 48.3.2.2.1, 48.3.2.2.2 e 48.3.2.2.3 abaixo:

48.3.2.2.1 (se aplicável) o preço por ação mais alto (incluindo quaisquer comissões de corretagem, impostos de transferência e honorários de *dealers* solicitantes) pago pelo Acionista Interessado ou por conta do mesmo por qualquer espécie ou classe de Ações do Capital relativamente à aquisição pelo Acionista Interessado da titularidade beneficiária das ações da espécie ou classe de Ações do Capital (x) dentro do período de 2 (dois) anos imediatamente anterior à Data de Anúncio ou (y) na operação em que se tornou Acionista Interessado, prevalecendo o que for maior, em ambos os casos conforme ajustado em função de qualquer subsequente desdobramento, bonificação, subdivisão ou reclassificação referente à espécie ou classe de Ações do Capital em questão;

48.3.2.2.2 o Justo Valor de Mercado por ação da espécie ou classe de Ações do Capital em questão na Data de Anúncio ou na Data de Apuração, prevalecendo o que for maior, em ambos os casos, conforme ajustado em função de qualquer subsequente desdobramento, subdivisão ou reclassificação referente à espécie ou classe de Ações do Capital em questão;

48.3.2.2.3 (se aplicável) o valor preferencial por ação mais alto a que os detentores de ações da espécie ou classe de Ações do Capital em questão fariam jus na hipótese de qualquer liquidação, dissolução ou encerramento, voluntário ou involuntário, das atividades da Companhia, independentemente do fato de a Transação Especificada a ser consumada configurar ou não tal hipótese.

48.3.2.3 A contraprestação a ser paga aos detentores de uma determinada espécie ou classe de Ações do Capital em circulação será em moeda corrente ou na mesma forma anteriormente paga pelo Acionista Interessado ou por sua conta relativamente à sua aquisição, direta ou indireta, da titularidade beneficiária de ações da mesma espécie ou classe das Ações do Capital. Se a contraprestação desse modo paga pelas ações de qualquer espécie ou classe de Ações do Capital variou quanto à forma, a forma de contraprestação pela espécie ou classe de Ações do Capital em questão será moeda corrente ou a forma utilizada para adquirir a titularidade beneficiária do maior número de ações da espécie ou classe de Ações do Capital em questão anteriormente adquirido pelo Acionista Interessado.

48.3.2.4 Após a Data de Apuração e antes da consumação da Transação Especificada em tela:

48.3.2.4.1 ressalvada aprovação da maioria dos Conselheiros em Continuidade, não haverá nenhuma omissão em declarar e pagar, na respectiva data convenionada, quaisquer dividendos trimestrais integrais (quer cumulativos quer não) devidos em conformidade com os termos de quaisquer Ações do Capital em circulação;

48.3.2.4.2 não haverá nenhuma redução na taxa anual de dividendos paga às Ações Ordinárias (exceto conforme necessário para refletir qualquer desdobramento, bonificação ou subdivisão das Ações Ordinárias), exceto conforme aprovado pela maioria das Ações Ordinárias e exceto conforme aprovado pela maioria dos Conselheiros em Continuidade;

48.3.2.4.3 haverá aumento na taxa anual de dividendos pagos às Ações Ordinárias conforme necessário para refletir qualquer reclassificação (inclusive qualquer grupamento), recapitalização, reorganização ou qualquer operação similar que tenha o efeito de reduzir o número de Ações Ordinárias em circulação, a menos que a omissão em aumentar tal taxa anual seja aprovada pela maioria dos Conselheiros em Continuidade; e

48.3.2.4.4 o Acionista Interessado em questão não terá se tornado titular beneficiário de quaisquer Ações do Capital adicionais, exceto no âmbito da operação que tenha como

consequência o Acionista Interessado passar a ser Acionista Interessado, e exceto em operação que, após ser levada em conta, acarretaria qualquer aumento no percentual de titularidade beneficiária, por parte do Acionista Interessado, de qualquer espécie ou classe de Ações do Capital.

48.3.2.5 Um termo de procuração ou de informação que descreva a Transação Especificada proposta e com observância das exigências do *Act* será postado para todos os Acionistas da Companhia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da consumação da Transação Especificada (independentemente do fato de o aludido termo de procuração ou de informação precisar ou não ser postado por força do *Act* ou disposições posteriores). O termo de procuração ou de informação conterà, em sua primeira página, em local de destaque, qualquer afirmação acerca da conveniência (ou inconveniência) da Transação Especificada que um ou mais Conselheiros em Continuidade resolvam inserir e, se reputado conveniente pela maioria dos Conselheiros em Continuidade, parecer de banco de investimentos escolhido pela maioria dos Conselheiros em Continuidade acerca da adequação (ou inadequação) dos termos da Transação Especificada, do ponto de vista financeiro, para os detentores das Ações do Capital em circulação que não o Acionista Interessado e suas Afiliadas ou Associadas, devendo ser pagos pela Companhia a tal banco de investimento honorários razoáveis por seus serviços.

48.3.2.6 Tal Acionista Interessado não promoverá qualquer mudança de monta nos negócios ou na estrutura do capital acionário da Companhia sem a aprovação da maioria dos Conselheiros em Continuidade.

As disposições deste Artigo 48.3.2 deverão ser observadas com relação a todas as espécies ou classes da Ações do Capital em circulação, independentemente de o Acionista Interessado ter ou não anteriormente adquirido a titularidade beneficiária de quaisquer ações que integrem uma determinada espécie ou classe de Ações do Capital.

48.4 Na hipótese de qualquer Transação Especificada em que a Companhia permaneça em existência, a expressão "contraprestação que não caíxa a ser recebido" empregada no Artigo 48.3.2.1 e no Artigo 48.3.2.2 incluirá as Ações Ordinárias e/ou as ações de qualquer outra espécie ou classe de Ações do Capital conservadas pelos detentores de tais ações.

48.5 A maioria dos Conselheiros em Continuidade terá o poder e o dever de decidir, para os fins do presente Artigo, com base nas informações de seu conhecimento após averiguação razoável, todas as questões decorrentes do presente Artigo, inclusive, sem limitação:

48.5.1 se uma pessoa é Acionista Interessado;

48.5.2 o número de Ações do Capital ou demais valores mobiliários de titularidade beneficiária de qualquer pessoa;

48.5.3 se uma pessoa é Afiliada ou Associada de outra;

48.5.4 se uma Ação Proposta o é com um Acionista Interessado ou com uma Afiliada ou Associada de um Acionista Interessado, bem como se uma Ação Proposta foi proposta por ou por conta de Acionista Interessado ou Afiliada ou Associada de Acionista Interessado;

48.5.5 se os ativos objeto de qualquer Transação Especificada têm Justo Valor de Mercado total igual ou superior a \_\_\_\_\_, ou se a contraprestação a ser recebida pela emissão ou transferência de valores mobiliários pela Companhia ou qualquer Subsidiária em qualquer Transação Especificada tem Justo Valor de Mercado total igual ou superior a US\$ 250.000.000,00; e

48.5.6 se os ativos ou valores mobiliários objeto de qualquer Transação Especificada constituem Parcela Substancial. Qualquer tal decisão tomada de boa-fé será vinculante e conclusiva em relação a todas as partes.

Uma decisão tomada de boa-fé pela maioria dos Conselheiros em Continuidade sobre as aludidas matérias será conclusiva e vinculante para todos os fins do presente Artigo.

48.6 Nenhuma disposição contida na presente Artigo 48 será interpretada de sorte a eximir qualquer Acionista Interessado de qualquer obrigação fiduciária imposta por lei.

48.7 O fato de que qualquer Transação Especificada dá atendimento às disposições do presente Artigo 48 não será interpretado de sorte a impor qualquer dever, obrigação ou responsabilidade fiduciária ao Conselho ou a qualquer membro do mesmo, no sentido de aprovar a Transação Especificada em questão ou recomendar sua adoção ou aprovação aos Acionistas da Companhia, tampouco tal observância importará limitação, proibição ou outra restrição, de qualquer maneira, ao Conselho ou a qualquer seu membro, no tocante a avaliações referentes à Transação Especificada ou a atos ou respostas a ela relacionados.

48.8 Presumir-se-á que uma Ação Proposta foi proposta por ou por conta de Acionista Interessado ou pessoa que subsequenteiramente passe a ser Acionista Interessado se:

48.8.1 após o Acionista Interessado adquirir tal condição, a Ação Proposta for proposta subsequenteiramente à eleição de qualquer Conselheiro que, em relação ao Acionista Interessado em questão, não se qualificaria para atuar como Conselheiro em Continuidade; ou

48.8.2 o referido Acionista Interessado, Afiliada, Associada ou pessoa consinta com a aprovação ou vote em favor da aprovação de qualquer tal Ação Proposta, a menos que, em relação ao referido Acionista Interessado, Afiliada, Associada ou pessoa, a maioria dos Conselheiros em Continuidade decida, de boa-fé, que tal Ação Proposta não foi proposta por ou por conta do referido Acionista Interessado, Afiliada, Associada ou pessoa, com base em informações que sejam de seu conhecimento, após averiguação razoável.

48.9 Não obstante quaisquer outras disposições do presente Estatuto Social (e não obstante o fato de que percentagem inferior ou votação por classe em separado possa ser prevista em lei ou no presente Estatuto Social), qualquer proposta para reforma, revogação ou aprovação de qualquer disposição do presente Estatuto Social que seja incompatível com este Artigo 48, que seja proposta por ou por conta de um Acionista Interessado ou uma Afiliada ou Associada de um Acionista Interessado, exigirá o voto afirmativo de, no mínimo, 66 2/3% (sessenta e seis e dois terços por cento) do poder de voto total das Ações com Direito de Voto, votando em conjunto como uma classe única, com exclusão das Ações com Direito de Voto que sejam de titularidade beneficiária do Acionista Interessado em questão, ficando estabelecido, contudo, que o presente Artigo 48.9 não se aplicará a — não sendo a referida votação por maioria de 66 2/3% (sessenta e seis e dois terços por cento) requerida para — qualquer reforma, revogação ou aprovação que seja recomendada unanimemente pelo Conselho, se todos os Conselheiros que integram o Conselho forem pessoas que poderiam servir como Conselheiros em Continuidade, segundo o significado do Artigo 48.1.7.

#### 49. Direitos Tag-Along

49.1 Após a Data de Oferta, nenhuma Pessoa ou Grupo de Pessoas (que não detentor de Ações Classe B Série 1) poderá, em uma operação ou série de operações, adquirir, direta ou indiretamente, de qualquer Pessoa, a titularidade beneficiária de Ações Classe A representativas de mais de 15% (quinze por cento) das Ações Ordinárias emitidas e em circulação da Companhia (“**Venda Especificada**”), ou por outra forma adquirir Controle da Companhia, a menos que os termos e condições da Venda Especificada ou série de Vendas Especificadas em questão incluam oferta da Pessoa adquirente ou Grupo de Pessoas (“**Ofertante**”) para os detentores de todas as demais Ações Classe A, Ações Classe B Série 1 e Ações Classe B Série 2 (“**Acionistas Tag Along**”) de adquirir, à opção de cada Acionista aplicável, no todo ou em parte, as respectivas ações detidas pelo Acionista em questão (“**Oferta Tag-Along**”). O preço da Oferta Tag-Along por ação será equivalente ao mais alto valor dentre (1) o preço mais alto por ação pago pelo Ofertante para aquisição de quaisquer tais Ações Classe A representativas de 15% (quinze por cento) das Ações Ordinárias emitidas e em circulação ou Controle da Companhia, conforme aplicável e (2) preço determinado com base em relatório de avaliação. O relatório de avaliação será elaborado em conformidade com um ou mais dos critérios, à escolha do Conselho: (i) patrimônio líquido pelo valor contábil; (ii) patrimônio líquido pelo valor de mercado; (iii) fluxo de caixa descontado; (iv) comparação de múltiplos e (v) preço de mercado conforme determinado por sua quotação no mercado de valores mobiliários. O relatório de avaliação será elaborado por especialista independente nomeado pelos Conselheiros Independentes. A Oferta Tag Along será lançada imediatamente após o fechamento da Venda Especificada e será concluída no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da consumação da Venda Especificada ou série de Vendas Especificadas. Na hipótese de que a Oferta Tag Along não seja concluída no prazo estipulado, o detentor ou detentores das ações adquiridas na Venda Especificada não terão direito de votar essas ações e a Companhia terá direito de compelir o detentor ou detentores em questão a vender essas ações a pessoas não afiliadas havidas por aceitáveis pela maioria do Conselho pelo valor que for mais baixo dentre (1) o preço de aquisição mais baixo das Ações Classe A e (2) o preço de mercado vigente à época, na New York Stock Exchange em outra bolsa de valores que constitua o principal mercado de Ações Classe A na data escolhida

pelo Conselho, que recaia, no mais tardar, dentro de 10 (dez) dias de pregão na referida Exchange ou bolsa a contar do transcurso do mencionado prazo de 60 (sessenta) dias. A Oferta Tag Along será conduzida, na medida em que não seja incompatível com o presente Estatuto Social, em conformidade com a legislação aplicável em cada território em que as ações (inclusive quaisquer ações depositárias ou outros direitos de beneficiário representativos das ações) sejam negociadas ou listadas, inclusive as normas e regulamentos das pertinentes bolsas de valores e autoridades reguladoras de valores mobiliários e os procedimentos que se venham a ser razoavelmente especificados pelo Conselho.

49.2 Para os fins deste Artigo 49, a Pessoa ou Grupo de Pessoas será havido por ter adquirido Ações Classe A no nível de mais de 15% (quinze por cento) das Ações Ordinárias emitidas e em circulação da Companhia (tal como referido no Artigo 49.1) tão-somente por meio de uma ou de série de transações, ou de um ou mais outros atos diretos ou indiretos praticados pela Pessoa ou Grupo de Pessoas em questão, inclusive, sem limitação, recompra ou resgate, ou cancelamento, de Ações Ordinárias por parte da Companhia, qualquer de suas subsidiárias ou qualquer de suas Afiliadas.

#### 50. Disposição sobre Não Concorrência Aplicável ao Brasil

50.1 Após a Data de Oferta, a Companhia passará a operar e a conduzir negócios no Brasil exclusivamente por meio da Cosan S.A. Indústria e Comércio e suas subsidiárias, empreendimentos conjuntos e investimentos (existentes na presente data ou constituídas no futuro) e, de resto, não concorrerá direta ou indiretamente com a Cosan S.A. Indústria e Comércio no Brasil, ou com suas subsidiárias, empreendimentos conjuntos e investimentos (existentes no presente ou no futuro), ressalvada aprovação da maioria dos Conselheiros Independentes.”